

**REGULAMENTO DO
GREEN FIDC SOLAR GD II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
SOCIOAMBIENTAL – ENERGIA SOLAR – IS**

CNPJ: 45.080.955/0001-34

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no **SUMÁRIO DE DEFINIÇÕES** deste Regulamento;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento e classes de investimento em cotas de classes de investimento também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver;

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver, e;

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

2.1. As atividades de administração do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

2.2. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação.

2.3. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

- a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (i) o registro de Cotistas;
 - (ii) o livro de atas de Assembleias;
 - (iii) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (iv) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe.
- d) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do **FUNDO**, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- g) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;
- h) observar as disposições do Regulamento;

- i) cumprir as deliberações da Assembleia;
- j) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- k) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (1) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, o Agente das Contas de Garantia e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (2) de outro, a Classe;
- l) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do FUNDO ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), nos termos da regulamentação específica;
- m) divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do FUNDO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento de tal informação;
- n) prestar à GESTORA, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações necessárias acerca do **FUNDO**;
- o) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, no mínimo trimestralmente; e
- p) monitorar, nos termos previstos no Anexo, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação.

Gestão

2.4. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

2.5. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

2.5.1. Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

2.6. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

- a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM n 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM n 175;
- b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM n 175;
- c) informar a **ADMINISTRADORA**, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela **GESTORA**, em nome do **FUNDO**;
- d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- f) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- g) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- h) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;
- i) monitorar e controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira da Classe, tais como, mas não limitadamente, Índice de Inadimplência e limites de concentração, Eventos Regulatórios, eventos ensejadores de uma Transição de Gestão;
- j) monitorar as Subordinações Mínimas;
- k) monitorar, controlar e gerir a Reserva de Liquidez;
- l) decidir pela amortização acelerada facultativa e realizar a amortização acelerada compulsória, previstas no Anexo, das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável;

- m) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM; ou entregar os Direitos Creditórios ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;
- n) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar: **(1)** a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e **(2)** a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios;
- o) em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos e aos Direitos Creditórios substituídos, a **GESTORA** deverá realizar a verificação da totalidade do lastro;
- p) informar à **ADMINISTRADORA** as inconsistências relevantes identificadas nos procedimentos de verificação de lastro;
- q) celebrar, em nome do **FUNDO**, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à **ADMINISTRADORA** a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração; e
- r) controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo.

2.6.1. Sem prejuízo de sua responsabilidade, a **GESTORA** delega ao Custodiante as atividades descritas em 2.6 (o) e (p) acima.

2.7. A GESTORA adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública no site mantido pela **GESTORA**.

2.8. A Gestora não poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

Custódia e Escrituração

2.9. As atividades de custódia qualificada e escrituração de Cotas serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

2.10. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da(s) Classe(s);

- b) escrituração das cotas;
- c) liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Representativos do Crédito;
- d) custódia e a guarda dos Documentos Representativos do Crédito integrantes da carteira que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
- e) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Representativos de Créditos substituídos ou inadimplidos no respectivo período; e
- f) cobrar e receber, por conta e ordem da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe.

2.11. Os Cedentes ou o **ORIGINADOR** dos Direitos Creditórios deverão enviar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Aquisição.

2.12. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por empresa especializada por ele contratada.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.13. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.14. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e

2.15. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o **FUNDO**, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os prestadores de serviços não sujeitos à supervisão da CVM, nos termos da Resolução CVM 175/22.

2.15.1. Para fins do item acima, a aferição da responsabilidade Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.16. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser substituídos nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

2.16.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do fundo impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à administração fiduciária do **FUNDO**, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

2.16.2. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

2.16.3. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas acima.

2.17. A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, ou, ainda, por meio de correio eletrônico, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**.

2.18. Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

2.19. No caso de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, deve automaticamente ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

- a) nomeação de representante de Cotistas; e

- b) deliberação acerca de: (i) substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**; ou (ii) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

2.20. A **ADMINISTRADORA** permanecerá prestando serviços de administração ao **FUNDO** até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for eleito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da notificação de renúncia enviada pela **ADMINISTRADORA**, a **ADMINISTRADORA** convocará uma Assembleia de Cotistas para discutir a liquidação antecipada do **FUNDO**. Se a Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o **FUNDO** será automaticamente liquidado.

2.21. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia de Cotistas, sendo resguardado, no entanto, o eventual direito de veto definido no Anexo de cada Classe.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. O **FUNDO** terá prazo de duração indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. O **FUNDO** terá uma única Classe.

3.3. A Classe poderá emitir Séries e/ou Subclasses de Cotas com prazos, valores e regras de amortização, resgate e remuneração distintas, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

Exercício Social do Fundo

3.4. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 1 (um) ano, com término em 31 de dezembro de cada ano.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pela **GESTORA**, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do **FUNDO**, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Riscos de Mercado

5.2. Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compõem a carteira de cada Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

5.3. Descasamento de Rentabilidade – A distribuição dos rendimentos da carteira das Classes para os Cotistas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. Os Cedentes, o **ORIGINADOR**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, o **CONTROLADOR**, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

5.4. Alteração da Política Econômica - O **FUNDO**, a Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; (v) alterações nas políticas de tarifas de energia; e (vi) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido das Classes e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos

a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Risco de Crédito

5.5. Fatores Macroeconômicos – Como cada Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

5.6. Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

5.7. Riscos Associados aos Ativos Financeiros – a Classe poderá, observada sua política de investimento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.

Risco de Liquidez

5.8. *Direitos Creditórios* – Cada Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.

5.9. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – Cada Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto em cada Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de Precificação

5.10. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.11. O risco da aplicação na(s) Classe(s) terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco Normativo

5.12. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.13. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

5.14. *Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico* - a **GESTORA** envidará seus melhores esforços para que seja aplicado ao **FUNDO** e ao Cotista o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da **GESTORA**, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO** previstas no Regulamento, é possível que o **FUNDO** e o Cotista não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

Segregação Patrimonial

5.15. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.16. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.17. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças

existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

5.18. Tendo em vista os recentes impactos negativos do COVID-19 nos mercados de capitais no Brasil e no mundo, tem se observado desde o primeiro trimestre de 2020 uma maior volatilidade na formação de preço de valores mobiliários em todos os mercados. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações dos Direitos Creditórios investidos e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco Socioambiental

5.19. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos de cada Classe;

- (vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xvii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xviii) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xix) Taxa Máxima de Custódia;
- (xx) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe; e
- (xxi) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- (xxii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem

do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Matérias e Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.5. Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia de Cotistas ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as cotas subscritas dos cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

(i) tomar anualmente, no prazo previsto na Resolução CVM 175, as contas do FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;	Maioria dos Cotistas presentes
---	--------------------------------

(ii) deliberar sobre a substituição de Prestador de Serviço Essencial;	Maioria das Cotas subscritas em primeira convocação; maioria de Cotistas presentes em segunda convocação; e direito de veto das Cotas Subordinadas Júnior
(iii) alterar o Regulamento do FUNDO , exceto conforme o disposto no Art. 52 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do fundo;	Maioria das Cotas subscritas em primeira convocação; maioria de Cotistas presentes em segunda convocação; e direito de veto das Cotas Subordinadas Júnior
(v) deliberar sobre a alteração do regulamento;	Maioria das Cotas subscritas ou quórum necessário para alteração da matéria subjacente, o que for maior
(vi) deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;	Maioria das Cotas subscritas
(vii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas; e	Maioria das Cotas subscritas
(viii) outras matérias não previstas acima ou nos Anexos das Classes.	Maioria dos Cotistas presentes

7.5.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

7.6. O **FUNDO** foi idealizado e estruturado de forma a comportar a sua transformação em fundo de investimento em infraestrutura, pendente de aprovação dos projetos aplicáveis pelo ministério setorial e publicação da respectiva portaria. Dessa forma, os Cotistas desde já outorgam à **GESTORA**, de forma irrevogável e irretratável, os poderes necessários para representá-los em Assembleia Geral que tenha como ordem do dia unicamente a transformação do **FUNDO** em um fundo de investimento em direitos creditórios em infraestrutura, podendo operar, para a fiel consecução de seu mandato ora outorgado, quaisquer alterações ao Regulamento que se façam necessárias à plena adequação à legislação aplicável, desde que limitadas ao objetivo de aprovar a referida transformação, ficando expressamente ressalvado que o enquadramento do **FUNDO** em um fundo de investimento em direitos creditórios em infraestrutura independe da vontade da **GESTORA** e está sujeita exclusivamente a fatores exógenos ao **FUNDO**.

Convocação da Assembleia de Cotistas

7.7. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante (i) anúncio publicado no periódico do **FUNDO**; (ii) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; ou (iii) por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados. A convocação da

Assembleia Geral deverá ser disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA** na internet (www.oliveiratrust.com.br).

7.8. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do envio do e-mail.

7.9. Não se realizando a Assembleia de Cotistas, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 7.7 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

7.10. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação.

7.11. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**, sendo permitida a realização da Assembleia Geral em formato digital.

7.12. Alternativamente, fica facultado à **ADMINISTRADORA** realizar exclusivamente por meio eletrônico tanto as assembleias quanto as solicitações de manifestação por consulta formal que tratem exclusivamente de amortização de cotas e/ou de eventos de avaliação, caso em que também deverá ser feita divulgação nas páginas da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** na internet.

7.13. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

7.14. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia de Cotistas pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do Custodiante ou de Cotistas que detenham Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

7.15. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.16. Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) **ADMINISTRADORA**; (ii) sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA**; (iii) empresas ligadas à **ADMINISTRADORA**, seus sócios, diretores e funcionários; e (iv) os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários.

7.17. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por e-mail.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Da Publicidade e Remessa de Documentos

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por e-mail, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta poderá se dar por meio eletrônico.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

8.6. A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO**, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

8.7. A divulgação das informações previstas neste capítulo deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da **ADMINISTRADORA** e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**.

8.8. A **ADMINISTRADORA** deve divulgar as seguintes informações periódicas:

- (i) informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e
- (ii) demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando as informações dispostas no Art. 27, V do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Proteções Contratuais

8.8. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito;

8.9. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo; e

8.10. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.11. Os Seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

- (i) SAC: (21) 3514-0000
- (ii) E-mail: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br
- (iii) Ouvidoria: ouvidoria@oliveiratrust.com.br
- (iv) Website: <https://www.oliveiratrust.com.br>

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.8. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser, para dirimir quaisquer questões, controvérsias ou litígios decorrentes da aplicação deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
Administradora

ALBION CAPITAL LTDA.
Gestora

ANEXO

CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GREEN FIDC SOLAR GD II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOCIOAMBIENTAL – ENERGIA SOLAR – IS

CNPJ: 45.080.955/0001-34

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. Público-Alvo: Investidores Qualificados, observadas as especificações de cada Subclasse.

2.2. Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

2.3. Regime Condominial: Fechado.

2.4. Prazo de Duração: Indeterminado.

2.5. Cotas: As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

2.5.1. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

2.5.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração, sem subordinação entre si, conforme definido no seu respectivo Suplemento.

2.5.3. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

2.5.4. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em Subclasses, sendo certo que tais Cotas Subordinadas Mezanino poderão ter prazos, amortizações, níveis de subordinação e/ou remuneração distintos, conforme definido no seu respectivo Apêndice ou Suplemento.

2.5.5. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

2.5.6. As demais características e particularidades de cada Série ou Subclasse de Cotas estão previstas em seus respectivos Apêndices ou Suplementos.

Gestora

2.6. Adicionalmente às obrigações previstas no Regulamento, caberá à Gestora:

- i. decidir pela interrupção extraordinária de aquisições de Direitos Creditórios e/ou interrupção extraordinária da amortização de Cotas Subordinadas Junior caso identifique alterações relevantes nas condições de risco da Classe, podendo solicitar à **ADMINISTRADORA** para que convoque uma Assembleia de Cotistas com base na sua análise do contexto do risco de crédito ou operacional da Classe;
- ii. monitorar em periodicidade de, no mínimo, mensal o desempenho das Usinas de Energia Solar operacionais, por meio de relatórios fornecidos pelo **ORIGINADOR**, reuniões periódicas entre as equipes de engenharia da **GESTORA** e do **ORIGINADOR** e, quando necessário, de inspeções locais;
- iii. desempenhar e praticar os atos necessários para que o(s) Cedente(s) suspenda(m) o(s) Contrato(s) de Locação com definição de novos locadores de forma a proteger os interesses econômicos da Classe, de acordo com o item 9.2.1, com o Apenso III e com a cláusula mandato ou instrumento equivalente pelo qual: (i) o **ORIGINADOR** e os Cedentes outorgam poderes diretamente à **GESTORA** ou à pessoa física ou pessoa jurídica indicada pela **GESTORA** para assumir o controle dos negócios dos Cedentes no que tange a locação da Usina de Energia Solar; e/ou (ii) os Devedores outorgam poderes diretamente à **GESTORA** ou à pessoa física ou pessoa jurídica indicada pela **GESTORA** para operar reestruturações no quadro de participantes dos Devedores;
- iv. monitorar o progresso da implantação das Usinas de Energia Solar que se tornarem operacionais, podendo, para tanto: (i) requerer comprovantes de aquisição e de pagamento de equipamentos, materiais e serviços; (ii) requerer relatórios de progresso físico-financeiro das implantações; (iii) inspecionar os almoxarifados e os canteiros de obras; (iv) acompanhar atividades de construção, montagem e comissionamento; e
- v. enviar relatório mensal para os Cotistas, contendo um resumo das principais informações sobre o desempenho operacional das Usinas de Energia Solar, sobre o desempenho da carteira de Direitos Creditórios e esclarecimentos sobre quaisquer eventos que possam afetar o risco da carteira de Direitos Creditórios.

Agente de Cobrança

2.7. As atividades de agente de cobrança serão exercidas pela **GESTORA**, na qualidade de **AGENTE DE COBRANÇA**, para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos contratuais estabelecidos.

2.8. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA**, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança, consistem em, no mínimo:

- i. monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- ii. verificar os valores creditados na conta de cobrança da Classe em relação ao pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos e sua respectiva baixa, sem prejuízo das atividades e responsabilidades de conciliação do **CUSTODIANTE**;
- iii. elaborar e fornecer para a **GESTORA**, mensalmente, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;
- iv. prestar atendimento aos Devedores acerca dos Direitos Creditórios para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prestar esclarecimentos ou informações sobre prestações, saldo devedor, amortizações, quitações, acordos, renegociações e demais questões que envolvam os respectivos Direitos Creditórios;
- v. realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e tomar todas as medidas que lhe são competentes conforme previsto na Política de Cobrança.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, sempre considerando, tanto em suas decisões estratégicas, quanto no dia a dia de suas operações, as melhores práticas para o desenvolvimento sustentável, em consonância com a metodologia disposta no formulário por meio do link: (<http://www.oliveiratrust.com.br/scot/modulos/downloads/baixar.php?cod=1995111>)”.

3.2. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe compreenderão prestações mensais de aluguéis ou de frações de aluguéis, decorrentes de Contratos de Locação de longo prazo de Usinas de Energia Solar e/ou de imóveis que contenham Usinas de Energia Solar ou determinem a construção de Usinas de Energia Solar, todas operando ou a serem operadas, conforme o caso, em modalidade de geração distribuída, e constituirão a principal classe de ativos da Classe.

3.3. Os recursos líquidos captados pelos Cedentes com a cessão dos Direitos Creditórios à Classe serão aplicados predominantemente na construção de novas Usinas de Energia Solar a serem operadas em modalidade de geração distribuída e, ainda, no refinanciamento de longo prazo de Usinas de Energia Solar já construídas e em plena operação, utilizando tecnologia renovável, em modalidade de geração distribuída (“Projetos Beneficiados”).

3.4. As operações de financiamento de longo prazo para a construção de novas Usinas de Energia Solar consideram projetos não iniciados e com prazos de construção estimados em entre 9 (nove) e 12 (doze) meses.

3.5. É estimado ainda que os recursos líquidos captados por Cedentes representarão parcela superior a 90% (noventa por cento) dos recursos totais necessários para a operacionalização, o financiamento ou o refinanciamento dos Projetos Beneficiados.

Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira

3.6. Visando a atingir o objetivo disposto no presente Anexo, a Classe alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

3.7. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados e/ou a performar oriundos de operações de locação de Usinas de Energia Solar e/ou de imóveis em que construídas Usinas de Energia Solar e/ou que prevejam a construção de Usinas de Energia Solar, mediante a celebração de Contratos de Locação, tanto de Usinas de Energia Solar que já estejam construídas e em plena operação quanto de Usinas de Energia Solar que ainda não estejam construídas e/ou estejam em construção.

3.8. A fim de viabilizar a aquisição de Direitos Creditórios de Locação, oriundos da locação de Usinas de Energia Solar operacionais ou de imóveis contendo Usinas de Energia Solar operacionais, parcela dos recursos obtidos com a primeira aquisição de Direitos Creditórios a Performar será paga pela Classe ao respectivo Cedente, mediante o cumprimento de condições suspensivas previstas no respectivo Contrato de Cessão, nos termos do artigo 125 do Código Civil, incluindo, mas não se limitando a, condições de liberação de garantias referentes a ou que recaiam sobre os Direitos Creditórios adquiridos sob condição, de forma a permitir a eficácia da cessão de Direitos Creditórios à Classe e a constituição das garantias previstas no item 3.16 abaixo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.

3.9. Dada a natureza dos Direitos Creditórios, os Cedentes envidarão seus melhores esforços para que as respectivas Usinas de Energia Solar, sua construção, implantação e operação tenham atributos positivos do ponto de vista ambiental no âmbito de um programa de investimentos verdes ("Títulos Verdes"), conforme parecer independente de entidade certificadora a ser definida pela **GESTORA** ("Verificadora Independente").

3.10. Após 90 (noventa) dias contados da Data de Início, a Classe deverá ter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis; e, após transcorrido o prazo de 2 (dois) anos contado da Data de Início, a Classe deverá ter alocado, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.

3.11. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CONTROLADOR**, ao **CUSTODIANTE**, ao **AGENTE DE COBRANÇA** e, caso a Classe venha a contratar consultor especializado, também ao consultor especializado, ou Partes Relacionadas a eles, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

3.12. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da sua plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, bem como seus reajustes monetários, multas, juros moratórios e demais encargos ou acessórios, observado o disposto nos respectivos Contratos de Cessão.

3.13. A cessão dos Direitos Creditórios para a Classe será acompanhada de termo de aceite dos respectivos Devedores.

3.14. O **ORIGINADOR** e os respectivos Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira da Classe ao tempo de sua cessão para a Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, do **CONTROLADOR** e da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

3.15. Cada Usina de Energia Solar que se tornar operacional deverá demonstrar sua condição de *Financial Completion* mediante o atendimento a condições técnicas e comerciais a serem estipuladas nos respectivos Contratos de Cessão. Atingida a condição de *Financial Completion*, os respectivos Direitos Creditórios a Performar serão considerados convertidos, para todos os fins legais e deste Regulamento, em Direitos Creditórios de Locação, de forma que o **ORIGINADOR** não responderá pelo pagamento dos Direitos Creditórios de Locação, nos termos dos respectivos Contratos de Locação.

3.16. Adicionalmente, cada Usina de Energia Solar, conforme esteja operacional, ou não operacional, contará com a cobertura de um pacote de seguros e/ou de garantias a ela aplicável, conforme descrito na Cláusula II do Apenso II (Descrição da Natureza dos Direitos Creditórios, do Processo de Originação dos Direitos Creditórios e da Política de Concessão de Crédito pelo **ORIGINADOR**) deste Regulamento.

3.17. Não obstante o disposto no item 3.14 acima e com exceção do disposto nos itens 3.15 acima e 3.28(f) abaixo, o **ORIGINADOR** e os Cedentes não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** e/ou pela solvência dos Devedores. Desta forma, exceto conforme o disposto nos itens 3.14 acima e 3.28(f) abaixo, os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe não contarão com coobrigação do **ORIGINADOR** e/ou dos Cedentes.

3.18. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou Partes Relacionadas a eles não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, pela solvência dos

Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios

Ativos Financeiros

3.19. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional de natureza pós-fixada indexada à taxa de juros básica da economia (SELIC) ou à taxa de inflação ao consumidor (IPCA);
- b) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional, conforme indicados na alínea a) acima; e
- c) cotas de fundos de investimento referenciados DI que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do BACEN, em CDB de emissão de bancos cujo *rating* seja duplo A ou superior, conforme *rating* de agências internacionais em escala nacional, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

3.19.1. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados acima, observada a necessidade de atender a alocação mínima do Patrimônio Líquido da Classe em Direitos Creditórios, nos termos do item 3.10 deste Regulamento.

3.20. Os limites da Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe previstos neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.21. Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos no presente Regulamento, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam a 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, caso nesta hipótese o devedor ou coobrigado apresente ao **FUNDO**, para que sejam arquivadas na CVM, as suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior ao da data de constituição da Classe elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e a regulamentação editada pela CVM e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

3.22. A Classe poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** atuem como contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

3.23. A Classe não poderá adquirir Ativos Financeiros ou Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou de Partes Relacionadas a qualquer um deles..

3.24. Sem prejuízo das vedações específicas da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, nos termos da Resolução CVM 175, é vedado à Classe:

- (i) aplicar seus recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- (ii) realizar operações no mercado de derivativos;
- (iii) realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- (iv) realizar operações com warrants;
- (v) adquirir Direitos Creditórios de Cedentes e/ou Devedores que estejam em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, liquidação extrajudicial, intervenção do BACEN ou regime de administração especial temporária pelo BACEN, conforme aplicável;
- (vi) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e
- (vii) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por entidades controladas pelo poder público.

Estratégia

3.25. A estratégia da Classe é de Agro, Indústria e Comércio, Infraestrutura.

Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade

3.26. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender na Data de Aquisição, cumulativamente, às Condições de Cessão e ao Critério de Elegibilidade.

3.27. Em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe, o **ORIGINADOR** ou a **GESTORA**, conforme aplicável, deverão verificar, em cada Data de Aquisição, se os respectivos Direitos Creditórios atendem às suas Condições de Cessão, conforme disposto nos itens abaixo.

3.28. Os Direitos Creditórios deverão atender às seguintes Condições de Cessão:

- a) os Direitos Creditórios deverão ser originados pelo **ORIGINADOR**, de acordo com a Política de Concessão de Crédito;
- b) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, salvo se adquiridos na Data de Aquisição sob a condição suspensiva de liberação de tais ônus, gravames ou restrições;
- c) os respectivos Devedores não poderão estar em situação de disputa ou de inadimplência com relação a qualquer obrigação ou contrato junto aos Cedentes dos Direitos Creditórios e/ou suas Partes Relacionadas;
- d) as Usinas de Energia Solar vinculadas aos Direitos Creditórios, conforme estejam operacionais, ou não operacionais, deverão contar com o pacote de seguros e/ou de garantias a elas aplicáveis, conforme descrito na Cláusula II do Apenso II (Descrição da Natureza dos Direitos Creditórios, do Processo de Originação dos Direitos Creditórios e da Política de Concessão de Crédito pelo **ORIGINADOR**) deste Anexo, sendo certo que: (i) Usinas de Energia Solar vinculadas a Direitos Creditórios de Locação deverão contar com pacote de seguros e/ou de garantias para mitigar riscos operacionais; e (ii) Usinas de Energia Solar vinculadas a Direitos Creditórios a Performar deverão contar com pacote de seguros e/ou de garantias financeiras para mitigar riscos de construção, observados, em cada caso dos itens (i) e (ii) retro, os termos da Cláusula II do Apenso II, conforme aplicável;
- e) os Direitos Creditórios deverão estar acompanhados de instrumento(s) de alienação fiduciária em garantia das quotas ou ações emitidas pelos respectivos Cedentes devidamente assinado(s) por suas partes. Adicionalmente, os Direitos Creditórios deverão: (i) se Direitos Creditórios de Locação, estar acompanhados de instrumento(s) de alienação fiduciária em garantia dos equipamentos que compõem as respectivas Usinas de Energia Solar operacionais devidamente assinado(s) por suas partes; ou, (ii) se Direitos Creditórios a Performar, estar acompanhados de instrumento(s) de alienação fiduciária em garantia dos equipamentos que comporão as respectivas Usinas de Energia Solar não operacionais devidamente assinado(s) por suas partes, sendo que a identificação dos equipamentos será feita quando de sua aquisição pelo **ORIGINADOR** ou pelos respectivos Cedentes;
- f) os Direitos Creditórios a Performar deverão contar com coobrigação do **ORIGINADOR** até que sejam considerados convertidos em Direitos Creditórios de Locação, nos termos do item 3.15 acima;
- g) o respectivo Contrato de Cessão deverá conter cláusula mandato ou instrumento equivalente pelo qual: (i) o **ORIGINADOR** e o respectivo Cedente dos Direitos Creditórios outorgam poderes diretamente à **GESTORA** ou à pessoa física ou pessoa jurídica indicada pela **GESTORA** para realizar a Transição de Gestão; e (ii) a administradora do respectivo Devedor outorga ou substabelece os poderes de administração a ela conferidos diretamente à **GESTORA** ou à pessoa física ou pessoa jurídica indicada pela **GESTORA** para realizar a Transição de Gestão, com o objetivo de reestruturar o quadro de participantes do referido Devedor para fins de mitigação de risco de crédito do referido Devedor;

- h) os Direitos Creditórios deverão decorrer de Contratos de Locação que tenham por objeto: (i) a locação de imóvel contendo uma Usina de Energia Solar e/ou o desenvolvimento, benfeitoria ou construção de Usina de Energia Solar em imóvel; ou (ii) a locação de Usina de Energia Solar como objeto principal, operacional ou não, sendo que, em cada caso dos itens (i) e (ii) retro, o Parecer de Acesso para a respectiva Usina de Energia Solar deve ter sido devidamente formalizado, conforme verificado e aprovado pela **GESTORA**;
- i) a taxa de juros mínima na aquisição dos Direitos Creditórios deverá ser equivalente a 2,0% (dois por cento) acima do custo médio ponderado das emissões de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino por meio das quais serão captados os recursos necessários para financiar tal aquisição, com exceção (i) da taxa de juros mínima para a aquisição dos Direitos Creditórios utilizando-se dos recursos recebidos em razão da 1ª emissão da 1ª série de Cotas Seniores, 2ª série de Cotas Seniores, 3ª série de Cotas Seniores, 4ª série de Cotas Seniores, 5ª série de Cotas Seniores, 6ª série de Cotas Seniores, 7ª série de Cotas Seniores, 8ª série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino A1, Cotas Subordinadas Mezanino A2, Cotas Subordinadas Mezanino A3, Cotas Subordinadas Mezanino A4, Cotas Subordinadas Mezanino A5, Cotas Subordinadas Mezanino A6, Cotas Subordinadas Mezanino A7 e Cotas Subordinadas Mezanino A8, a qual deverá ser uma taxa de juros equivalente à variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses positiva do IPCA acrescida de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano); e (ii) da taxa de juros mínima utilizada para a substituição de Direitos Creditórios relacionados a Contratos de Locação inadimplentes em conexão com o exercício da cláusula mandato mencionada sob o item (g) acima, a qual deverá ser uma taxa de juros equivalente à variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses positiva do IPCA acrescida de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano);
- j) o respectivo Contrato de Cessão deverá conter cláusula por meio da qual o(s) Cedente(s) dos Direitos Creditórios se comprometerá(ão) a envidar os seus melhores esforços para que a(s) respectiva(s) Usina(s) de Energia Solar, sua construção, implantação e operação tenham atributos positivos do ponto de vista ambiental no âmbito de um programa de investimentos verdes, conforme parecer independente da entidade Verificadora Independente após a obtenção da certificação internacional como *Green Bond*, com base nos "*Climate Bonds Standard V 3.0*", elaborados pela CBI, ou outro padrão internacionalmente aceito, a critério da **GESTORA**; e
- k) formalização, assim considerada a assinatura por suas partes e, se aplicável, por duas testemunhas, na forma da legislação vigente, e existência dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Adicionais referentes aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO**.

3.28.1. O **ORIGINADOR** deverá manter disponíveis para a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 3.28 acima.

3.28.2. O **CUSTODIANTE**, no momento de aquisição de Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, não está obrigado a verificar ou validar as Condições de Cessão descritas no item 3.28 acima.

3.28.3. O **ORIGINADOR** deverá manter disponíveis para a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 3.28 acima.

3.28.4. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** poderão, a qualquer tempo, solicitar ao **ORIGINADOR** e/ou ao respectivo Cedente a apresentação dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o **ORIGINADOR** e/ou o respectivo Cedente deverá disponibilizá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

3.28.5. Sem prejuízo do disposto no item 3.27 acima, a **ADMINISTRADORA**, por delegação da **GESTORA**, possui regras e procedimentos por ela adotados que permitam verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão.

3.28.6. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** constatem quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverão comunicar este fato ao **ORIGINADOR** e ao respectivo Cedente, por escrito, para que regularizem e evidenciem à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

3.28.7. Identificado pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA** que há Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** em inobservância às Condições de Cessão previstas no item 3.28 acima, e desde que tal inconsistência não tenha sido sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento, pelo **ORIGINADOR** e pelo respectivo Cedente, da comunicação da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA** informando a verificação dessa inconsistência, restará configurada hipótese de Evento de Avaliação, nos termos deste Anexo.

3.29. Adicionalmente às Condições de Cessão, descritas acima, os Direitos Creditórios deverão ter prazo máximo de pagamento de 150 (cento e cinquenta) meses a partir da sua Data de Aquisição ("Critério de Elegibilidade"), o que deverá ser validado pelo **GESTOR** previamente à sua cessão ao **FUNDO**.

3.30. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis perderem quaisquer Condições de Cessão e/ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, esta e seus Cotistas não terão qualquer direito, inclusive de indenização ou de regresso, contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, os Cedentes, os Devedores, salvo na existência comprovada de má-fé ou dolo contra quem o motivou, mediante decisão judicial transitada em julgado.

3.30.1. Na hipótese de alteração adversa, desconstituição, fechamento, descaracterização ou remoção da Conta de Garantia, quando constituída, nos termos deste Regulamento, após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe, por se tratar de alteração

de mecanismo de garantia que é oferecido aos Cedentes pelos Devedores, e que, com a respectiva cessão, beneficia também a Classe, a **GESTORA** executará o direito de Transição de Gestão relativamente ao Cedente ou ao Devedor aplicável, por meio da cláusula mandato inserida nos respectivos Contratos de Cessão, com o propósito de implementar o mecanismo de Transição de Gestão visando a: (i) aprimorar a capacidade financeira do Devedor aplicável; e/ou (ii) assegurar que a respectiva Usina de Energia Solar seja locada a um locatário com melhor capacidade de pagamento.

3.30.2. Estão excluídas da hipótese descrita sob o item acima as alterações da Conta de Garantia (i) provocadas pela instituição bancária responsável pela Conta de Garantia; (ii) provocadas pelo Agente das Contas de Garantia; (iii) motivadas por mudanças no cenário legal ou regulatório ou qualquer outro cenário não decorrente de culpa dos Cedentes ou do **ORIGINADOR**, desde que devidamente sanadas e/ou regularizadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) contados de sua ocorrência.

4. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DAS COOPERATIVAS, CONSÓRCIOS E CONDOMÍNIOS

4.1. Os cooperados, consorciados e/ou condôminos, conforme o caso, que integrem os Devedores, deverão ser submetidos à avaliação de crédito realizada pelo **ORIGINADOR**, conforme Política de Concessão de Crédito prevista no Apenso II deste Anexo.

4.2. Dada a natureza da gênese do crédito, o **ORIGINADOR** é responsável pela aplicação da Política de Concessão de Crédito na sua associação ou relação contratual de prestador de serviços, conforme o caso, com os Devedores, nos termos do Apenso II.

5. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios que integrem o patrimônio da Classe será efetuado por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN, na data de cada vencimento, em conformidade com o processo de priorização de pagamentos das Contas de Garantia estabelecido sob o Apenso II.

5.1.1. A liquidação e pagamento dos referidos Direitos Creditórios serão efetuados pelo Agente das Contas de Garantia, como mandatário do(s) Devedor(es), diretamente na Conta de Cobrança da Classe.

5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

5.2. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, de acordo com a régua de cobrança estabelecida sob o Apenso III deste Anexo.

5.2.1. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Para tanto, o **AGENTE DE COBRANÇA** observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e no Anexo III deste Regulamento.

5.2.2. A liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser realizados diretamente na Conta de Cobrança do **FUNDO**.

6. RESERVA DE LIQUIDEZ

6.1. A partir do primeiro mês contado da data da primeira integralização de Cotas da Classe, será calculada pela **GESTORA** uma Reserva de Liquidez, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.

6.2. A Reserva de Liquidez será apurada e calculada mensalmente pela **GESTORA**, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês.

6.3. O enquadramento à Reserva de Liquidez se dará mediante o cumprimento da maior dentre as seguintes condições:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** em cada data de apuração; ou
- b) o percentual de: **(i)** 50% (cinquenta por cento) do somatório do valor necessário para pagamento de todas as parcelas de amortização devidas de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e para cumprir as obrigações operacionais, legais e regulatórias do **FUNDO** para os próximos 180 (cento e oitenta) dias consecutivos da data de referência, ou **(ii)** 20% (vinte por cento) do somatório do valor necessário para pagamento de todas as parcelas de amortização devidas de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e para cumprir as obrigações operacionais, legais e regulatórias do **FUNDO** descritas sob o Item 22.1 deste Regulamento para os próximos 180 (cento e oitenta) dias consecutivos da data de referência, caso seja contratada, às expensas do **ORIGINADOR** ou sociedades sob controle do **ORIGINADOR**, uma apólice de seguro de crédito ou carta de fiança contratada junto a instituições financeiras em favor do **FUNDO** – que tenha como escopo a cobertura de todos os Contratos de Locação vigentes detidos pelo **FUNDO** e que proporcione cobertura ao menos 2 (dois) meses de aluguéis vencidos

6.3.1. Em adição à Reserva de Liquidez, será apurado um Índice de Excesso de Liquidez calculado para fins de avaliação de ociosidade de caixa, nos termos do Capítulo a seguir.

6.4. Os recursos integrantes da Reserva de Liquidez serão mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

6.5. Na hipótese de a Reserva de Liquidez deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 6.3 acima, a **GESTORA** deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e de qualquer processo de Amortização de Cotas Subordinadas Junior e destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Liquidez.

6.6. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, não se alcançou o restabelecimento da Reserva de Liquidez, deverão ser adotados os procedimentos do item 12.2 abaixo.

7. SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

7.1. A partir da emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão verificadas todo Dia Útil pela **GESTORA**, não havendo, no entanto, qualquer obrigação vinculante do **ORIGINADOR** de aportar Cotas Subordinadas Junior.

- a) a Subordinação Mínima Sênior admitida na Classe é de 20% (vinte por cento), sendo representada pelo percentual resultante da somatória da parcela do Patrimônio Líquido atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, em conjunto, dividida pelo Patrimônio Líquido, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Subordinação Mínima Sênior} = \frac{\text{JR} + \text{Mez}}{\text{PL}} \geq 20\%$$

Onde:

JR = Parcela do Patrimônio Líquido atribuído às Cotas Subordinadas Junior

Mez = Parcela do Patrimônio Líquido atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino

PL = Patrimônio Líquido do Fundo

- b) a Subordinação Mínima Mezanino admitida na Classe é de 50% (cinquenta por cento), sendo representada pelo percentual resultante da somatória da parcela do Patrimônio Líquido atribuída às Cotas Subordinadas Júnior, dividida pela somatória da parcela do Patrimônio Líquido atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, em conjunto, conforme fórmula abaixo.

$$\text{Subordinação Mínima Mezanino} = \frac{\text{JR}}{\text{JR} + \text{Mez}} \geq 50\%$$

Onde:

JR = Parcela do Patrimônio Líquido atribuído às Cotas Subordinadas Junior

Mez = Parcela do Patrimônio Líquido atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino

7.2. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados nos itens acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior serão chamados para subscrever e integralizar tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas, com prazo de 6 (seis) Dias Úteis para confirmar se realizarão os referidos aportes e no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para realização da liquidação financeira correspondente, contados do desenquadramento.

- 7.2.1. Sem prejuízo das consequências descritas sob o item 7.3 abaixo, caso, cumulativamente:

- (i) a Subordinação Mínima Sênior se encontre abaixo do patamar de 15% (quinze por cento); e
- (ii) haja inadimplência de pagamentos igual ou superior a 30 (trinta) dias de qualquer parcela dos Direitos Creditórios, serão tomados os procedimentos referentes ao direito de intervir descrito sob a Política de Cobrança.

7.3. Decorridos 30 (trinta) dias em desenquadramento da Subordinação Mínima Sênior em patamar inferior a 20% (vinte por cento) e igual ou superior a 15% (quinze por cento), deverão ser adotados os procedimentos do item 19.2 abaixo. Na hipótese de desenquadramento da Subordinação Mínima Sênior em patamar inferior a 15% (quinze por cento), independentemente de qualquer prazo, deverão ser adotados os procedimentos do item 12.2 abaixo.

8. ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A partir da Data de Início e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** obrigam-se, conforme suas respectivas competências, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, na seguinte ordem:

- (i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável;
- (ii) na constituição, ou reconstituição, da Reserva de Liquidez;
- (iii) na amortização acelerada compulsória das Cotas Seniores e, posteriormente, das Cotas Subordinadas Mezanino na ocorrência e continuidade de um Evento Regulatório, conforme aplicável;
- (iv) na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série;
- (v) na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Classe, se houver;
- (vi) na aquisição e pagamento de novos Direitos Creditórios; e
- (vii) na amortização de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

8.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (i) no pagamento do preço de aquisição ao Cedente dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
- (ii) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (iii) na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;
- (iv) na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (v) na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Anexo.

9. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

9.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

8.1.1. Riscos específicos das operações

9.1.1. Riscos Relacionados à Adimplência dos Cedentes na Hipótese de Resolução de Cessão. Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

9.1.2. Riscos Relacionados à Adimplência do Originador em sua coobrigação. Nos termos do Contrato de Cessão, o **ORIGINADOR** se mantém como coobrigado em relação aos pagamentos devidos pelos Devedores, até o pagamento da primeira parcela dos Contratos de Locação. Na hipótese de necessidade de performance da coobrigação, é possível que o **ORIGINADOR** não cumpra, por qualquer motivo, sua coobrigação nos termos acordados, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

9.1.3. Riscos Relacionados à Adimplência das Seguradoras. Nos termos do Anexo II, os Direitos Creditórios serão cobertos por pacotes de seguros específicos. Na hipótese de necessidade

de performance de um seguro, é possível que a seguradora não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação nos termos da apólice, o que poderia afetar negativamente os resultados do **FUNDO** e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

9.1.4. Riscos de Questionamento Judicial. Os Contratos de Locação podem vir a ser objeto de questionamento judicial pelos Devedores, por meio de ingresso de ações judiciais que visem a revisão de determinados aspectos do Contrato de Locação. Neste sentido, não há garantia de que o **FUNDO** não seja condenado nessas demandas, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe.

9.1.5. Riscos Relacionados à Solvência dos Devedores. Os Devedores dos Direitos Creditórios se organizaram sob a forma de consórcio, cooperativas ou condomínios, sob regime de limitação de responsabilidade de seus integrantes. A capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios está diretamente ligada à adimplência dos clientes finais, integrantes do consórcio, da cooperativa ou do condomínio, para com as suas respectivas obrigações, bem como com a capacidade comercial do **ORIGINADOR** de ter consumidores finais suficientes para a geração de receita necessária para o pagamento dos Direitos Creditórios.

9.1.6. Riscos Relacionados à ineficiência da substituição de consumidores finais. Os Devedores dos Direitos Creditórios são consórcios, cooperativas e/ou condomínios formados por consumidores de geração distribuída, assim desenhados para facilitar a substituição de seus participantes em caso de inadimplência. Não há, no entanto, garantia de que essa substituição seja realizada de forma ágil e eficiente, sendo possível até mesmo a impossibilidade de substituição por qualquer motivo, o que poderá comprometer as receitas dos Devedores e sua capacidade de cumprir as obrigações de pagamento à Classe, afetando sua performance.

*9.1.7. Risco Relacionado à Perda de controle pelo **ORIGINADOR** sobre a gestão dos Devedores de Direito Creditórios organizados sob cooperativas, consórcios ou condomínios.* A estrutura de governança e marco legal permitem que os cooperados ou condôminos destituam a administração indireta do **ORIGINADOR**, podendo afetar a eficácia dos mecanismos de proteção desenhados neste Regulamento e no Contrato de Cessão, podendo impactar negativamente na capacidade de recebimento dos Direitos Creditórios juntos aos Devedores de Direitos Creditórios.

9.1.8. Falhas do Agente de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até à perda patrimonial.

9.1.9. Guarda da Documentação. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada

na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

9.1.10. Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito. Nos termos do Contrato de Cessão, os Cedentes obrigam-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**. Na hipótese de os Documentos Representativos de Crédito tiverem a sua natureza alterada, sejam anulados ou declarados nulos, inválidos ou ineficazes, a cessão dos Direitos Creditórios correspondentes a tais Documentos Representativos de Crédito será resolvida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados, aprovados e adquiridos, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira da Classe após a respectiva Data de Aquisição.

9.1.11. Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança. Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

9.1.12. Risco de Sucumbência. O **FUNDO** poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência), a serem arcadas pela Classe, caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o **FUNDO** não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o **FUNDO** não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

9.1.13. Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios a Performar nos limites previstos neste Anexo. Para que referido Direito Creditório esteja corretamente formalizado e performado bem como seja exigível, é imprescindível que os Cedentes cumpram, em primeiro lugar, com todas as suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes, incluindo, sem limitações, o risco de não conclusão das obras de Usinas de Energia Solar. Caso essas obrigações não sejam cumpridas,

bem como se concretize quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades dos Cedentes, podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios não se perfeça e, desta forma, o Direito Creditório não seja exigível. Assim sendo, o Devedor e/ou o **ORIGINADOR** podem não efetuar o pagamento dos valores devidos, notadamente os referentes aos aluguéis das Usinas de Energia Solar em razão de descumprimento contratual dos Cedentes referente ao início das operações das Usinas de Energia Solar, o que impactará os rendimentos da Classe e, por consequência, os Cotistas.

9.1.14. Risco de Falha na Manutenção das Usinas de Energia Solar. A performance das Usinas de Energia Solar depende de sua manutenção, realizada pelos Cedentes ou por terceiros por eles contratados. É possível que ocorra falha nas medidas corretivas necessárias para remediar o mau funcionamento de equipamentos componentes da Usina de Energia Solar, ou um aumento relevante nos custos de manutenção que, conforme estabelecido nos Contratos de Cessão, são arcados prioritariamente pelo fluxo de valores a receber dos Devedores em relação ao valor dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo o que poderá implicar no não pagamento da locação pelos Devedores em razão da falha de serviço ou insuficiência de caixa, o que impactará os rendimentos da Classe e, por consequência, dos Cotistas.

9.1.15. Risco de Rescisão do Contrato de Cessão. O Contrato de Cessão celebrado com cada Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no respectivo Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, ser rescindido, trazendo prejuízo à operação estruturada sob a Classe com base nos Direitos Creditórios a ele referentes.

9.1.16. Risco de Insuficiência de clientes finais dos Devedores de Direitos Creditórios. Os Devedores poderão ter clientes finais insuficientes para fazer frente às obrigações dos Devedores de Direitos Creditórios nos termos dos Direitos Creditórios.

9.1.17. Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito. O **ORIGINADOR** e os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito e Documentos Adicionais, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o **FUNDO** exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o respectivo Cedente, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas. Adicionalmente, em relação à alienação fiduciária de equipamentos que comporão futuramente as Usinas de Energia Solar ainda não operacionais e cujo o instrumento deve constar dos Documentos Adicionais, referida garantia é outorgada para abranger todos os equipamentos que compõem ou que venham a compor as Usinas de Energia Solar dos Cedentes, sendo certo que os equipamentos que não sejam integrantes do patrimônio dos Cedentes quando da celebração da referida alienação fiduciária, somente serão listados no instrumento que formaliza a alienação fiduciária quando passarem a integrar o

patrimônio dos Cedentes, mediante aditamento e registro do referido instrumento para especificar o equipamento dado em garantia. Ainda, a primeira parcela em moeda corrente nacional do preço de aquisição dos Direitos Creditórios será paga mediante o registro do contrato de alienação fiduciária no competente registro de títulos e documentos. Contudo, a formalização da mesma só estará de fato finalizada quando da inclusão, no referido aditamento, da lista dos equipamentos que serão alienados fiduciariamente e seu registro. Nesse sentido, tais questões podem afetar a correta formalização da garantia, bem como acarretar a dificuldade ou impossibilidade de excussão da alienação fiduciária sobre os equipamentos que comporão as Usinas de Energia Solar. Em razão de tais questões, a falta de êxito pelo **FUNDO** em executar as referidas garantias, tendo em vista o inadimplemento dos Cedentes e/ou dos Devedores, conforme aplicável, poderá resultar em prejuízo à Classe e aos Cotistas.

9.1.18. Risco de Fungibilidade. A despeito da existência da Conta de Garantia para garantia de realização de pagamentos adequados pelo Devedor sem que haja ruído entre Devedores, Cedentes e **ORIGINADOR**, existe a possibilidade de, equivocada e eventualmente, os Agentes da Conta de Garantia realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para os Cedentes, que deverão repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

9.1.19. Risco de Erro do Agente da Conta de Garantia. Os Agentes das Contas de Garantia são responsáveis pela realização dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios à Conta de Cobrança da Classe. Caso ocorra algum equívoco por um Agente da Conta de Garantia e tal transferência seja realizada em conta diversa, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

9.1.20. Risco Decorrente da Política de Cobrança adotada pela Classe para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Em decorrência dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, notadamente a execução das garantias reais sobre os Direitos de Crédito, a exclusivo critério da **GESTORA** e do **AGENTE DE COBRANÇA**, determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados no Apenso III deste Anexo. Nesse sentido, a carteira do **FUNDO** poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para a Classe e para os Cotistas.

9.1.21. Risco de alterações na Governança Regulatória. A estrutura da Classe é juridicamente viável em razão da adequação do **ORIGINADOR** ao cenário regulatório aplicável à geração

distribuída e usinas de energia solar. No entanto, é possível que o **ORIGINADOR** venha a perder, por qualquer motivo, as devidas licenças e/ou autorizações para operar no setor de energia elétrica e/ou geração distribuída, ou mesmo que mudanças e alterações normativas para o setor venham a inviabilizar os negócios do **ORIGINADOR**, trazendo impactos negativos à viabilidade da Classe e de seu objeto.

9.1.22. *Risco de não possibilidade de utilização do mecanismo de Transferência de Gestão.* Os Contratos de Cessão pelos quais os Direitos Creditórios são cedidos ao **FUNDO** contam com cláusulas mandato ou instrumento equivalente pelo qual tanto **ORIGINADOR**, Cedentes e Devedores de Direitos Creditórios outorgam poderes de Transferência de Gestão à **GESTORA** ou a quem esta indicar com o objetivo de zelar pelos interesses do **FUNDO**, em nome da Classe. Por qualquer motivo, incluindo, restrições regulatórias, normativas e/ou formais quanto aos documentos da operação das Cedentes, bem como a incapacidade de seleção e contratação de terceiro para exercer tal função, poderá ocorrer a impossibilidade da utilização do mecanismo de Transferência de Gestão.

8.1.2. Outros Riscos

- a) *Risco de Amortização Condicionada.* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.
- b) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas.* Observados os procedimentos definidos neste Anexo, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antecipadamente. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.
- c) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores.* Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela

ADMINISTRADORA ou **GESTORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do **FUNDO** o patrimônio da Classe **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

- d) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios.* Os Agentes das Contas de Garantia são responsáveis pela realização dos pagamentos devidos mensalmente referentes aos Direitos Creditórios à Conta de Cobrança da Classe. Caso o valor pago equivocadamente por um Agente da Conta de Garantia seja maior do que o devido na data, poderá ocorrer pré-pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- e) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios.* Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:
- i. fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
 - ii. fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
 - iii. fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- f) *Risco de Redução das Subordinações Mínimas.* A Classe terá Subordinações Mínimas a serem verificados todo Dia Útil pela **GESTORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

- g) *Risco de Não Aderência às Subordinações Mínimas.* O presente Anexo prevê as Subordinações Mínimas como guia de comportamento, sem obrigação direta de aderência 9.1. Por este motivo, em caso de contínuo desenquadramento, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Seniores poderão ficar descobertas pela subordinação e correm o risco de arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.
- h) *Risco de não realização de aportes.* Em razão da forma com que são estruturadas as chamadas de capital da Classe, é possível que seja formado um arranjo informal de subordinação entre Cotas da mesma Classe em caso de descumprimento dos acordos de investimento celebrados com Cotistas ou investidores, ocorrendo inadimplência ou atraso na integralização de novas Cotas emitidas, o que poderá causar prejuízo aos detentores de Cotas da Classe.
- i) **Riscos Operacionais e de Sistemas.** Dada a complexidade operacional própria das classes de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes, do **CUSTODIANTE**, da Entidade Registradora, se houver, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e gerando prejuízo aos Cotistas.

8.2. A ADMINISTRADORA e a GESTORA orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento e neste Anexo. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do **FUNDO** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o **FUNDO** e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas apresentam riscos ao patrimônio da Classe e, por consequência, aos Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

10. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

10.1. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

10.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Limitação da Responsabilidade

10.3. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

Soberania das Assembleias de Cotistas

10.4. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não contrariem disposições legais ou regulamentares.

14.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

Regime de Insolvência

10.5. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o Administrador a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

10.6. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

10.7. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

11. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE CADA CLASSE

11.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em cada respectivo Apêndice ou Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** na abertura de todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Classe, descontados os valores referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino.

11.2. Os Ativos Financeiros serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

11.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto aplicada por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

11.4. A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

11.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

12. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

12.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe, ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas (em conjunto, os “Eventos de Avaliação”):

- (i) Rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série ou Classe de Cotas em circulação para 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou 01 (um) nível abaixo da classificação de risco em vigor caso nos últimos 12 (doze) meses já tenha ocorrido

um rebaixamento;

- (ii) Desenquadramento de quaisquer das Subordinações Mínimas pelos prazos descritos sob o item 7;
- (iii) Apuração do Índice de Inadimplência de 30 (trinta) dias superior a 15% (quinze por cento), conforme calculado e comunicado pela **GESTORA**;
- (iv) Apuração do Índice de Inadimplência de 60 (sessenta) dias superior a 10% (dez por cento), conforme calculado e comunicado pela **GESTORA**;
- (v) Desenquadramento da Reserva de Liquidez superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela **GESTORA**;
- (vi) Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelo **CONTROLADOR**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos do **FUNDO**, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento de notificação neste sentido;
- (vii) Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para a Classe, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;
- (viii) Manutenção do Patrimônio Líquido médio da Classe inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 3 (três) meses consecutivos;
- (ix) Qualquer interrupção ou não conformidade no mecanismo de pagamento prioritário das Contas de Garantia causadas pelo **ORIGINADOR** e/ou pelos respectivos Cedentes ou Devedores;
- (x) Na ocorrência de dissolução ou liquidação do **ORIGINADOR**, dos Devedores ou dos Cedentes cujos Direitos Creditórios cedidos integrem o patrimônio da Classe, exceto, no caso dos Cedentes, dissolução ou liquidação no âmbito de uma Reestruturação Permitida;
- (xi) Na ocorrência de venda, alienação ou qualquer outro evento que implique a transferência do controle societário direto do **ORIGINADOR** ou controle societário direto ou indireto pelo **ORIGINADOR** dos Cedentes cujos Direitos Creditórios cedidos integrem o patrimônio do **FUNDO**, exceto em caso de uma Reestruturação Permitida, sendo controle assim entendido como (a) o poder do atual acionista ou quotista controlador de eleger a maioria dos administradores e/ou diretores da pessoa; e/ou (b) a participação societária que assegure, de modo permanente, a maioria de votos nas deliberações da assembleia geral ou reunião de sócios da pessoa;
- (xii) Na ocorrência de evento que implique a alteração da relação contratual existente com o **ORIGINADOR** para regular a prestação de serviços de administração ou a eleição da maioria dos administradores e/ou diretores, conforme o caso, dos Devedores, bem como a operação das Usinas de Energia Solar, em cada caso, cujos Créditos integrem o patrimônio da Classe;
- (xiii) Apuração de diminuição de receita das Usinas de Energia Solar cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao **FUNDO**, em nome da Classe, conforme calculado e comunicado pela **GESTORA**, consistente em (a) 30% (trinta por cento), em qualquer período de 6 (seis) meses de cada apuração; ou (b) 20% (vinte por cento), dentro de um período de 12 (doze) meses de cada

apuração;

- (xiv) Caso haja queda de 20% (vinte por cento) da receita de qualquer Devedor em qualquer período de 6 (seis) meses consecutivos, conforme apurado pela **GESTORA**;
- (xv) Alteração adversa, remoção ou desconstituição do Critério de Elegibilidade descrito sob o item 3.29 em relação a um Direito Creditório na carteira do **FUNDO**;
- (xvi) Não pagamento integral de amortização de qualquer Série de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em até 1 (um) Dia Útil conforme cronograma estabelecido no respectivo Apêndice ou Suplemento;
- (xvii) Na hipótese de: (a) pedido de falência do **ORIGINADOR** por terceiro que não tenha sido elidido dentro do prazo legal; e (b) pedidos de autofalência, de recuperação judicial ou extrajudicial do **ORIGINADOR**;
- (xviii) Não emissão do Parecer Independente para caracterização das Cotas como Títulos Verdes no prazo estabelecido no item 3.9 deste Anexo; e
- (xix) Na hipótese de qualquer Devedor não constituir a respectiva Conta de Garantia, de movimentação exclusiva do Agente das Conta de Garantia, para pagamento dos recursos dos cooperados, consorciados, ou condôminos, conforme o caso, do referido Devedor, no prazo de 60 (sessenta) dias que antecede a data de início do pagamento dos respectivos Direitos Creditórios cedidos e integrantes do patrimônio da Classe.

12.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas Subordinadas Júnior em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia de Cotistas para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

12.3. Caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA e a GESTORA** deverão adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia de Cotistas para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

12.4. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate ou reembolso de suas Cotas.

12.5. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ciência da ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia de Cotistas referida no item 12.2 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação

de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia de Cotistas; ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na nova Assembleia de Cotistas referida no item 12.2 acima pela liquidação antecipada da Classe.

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses (“Eventos de Liquidação”):

- (i) por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas;
- (ii) por determinação da CVM nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável; e
- (iii) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

13.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e requerer que a **GESTORA** interrompa os procedimentos para aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Assembleia de Cotistas para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando a preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 13.3 abaixo.

13.3. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim o permitir, o valor apurado conforme o disposto no Suplemento da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago primeiro aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e depois aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se que:

- (i) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto no Regulamento e neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim, e;
- (ii) que **ADMINISTRADORA**, após aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo valor aprovado, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

13.4. Na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em

pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, o **CONTROLADOR** e a **GESTORA** estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizadas a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

13.5. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

13.6. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior número de Cotas em circulação.

14. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

14.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

14.2. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Matérias e Quóruns da Assembleia Especial de Cotistas

14.3. Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as cotas subscritas dos cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

(i) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Custódia, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, exceto correções monetárias previstas no Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas em primeira convocação; maioria de Cotistas presentes em segunda convocação.
--	---

(ii) autorizar a cessão a terceiros, pelos Cedentes, de parcela dos Direitos Creditórios não cedidos ao FUNDO , em nome da classe, mas que estão sujeitos à entrega ao FUNDO em nome da classe, por ajuste do preço de cessão, exceto se a cessão ocorrer em favor do ORIGINADOR ;	Maioria dos Cotistas presentes
(iii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas subscritas em primeira convocação; maioria de Cotistas presentes em segunda convocação.
(iv) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Anexo;	Maioria das Cotas subscritas em primeira convocação; maioria de Cotistas presentes em segunda convocação.

Representantes de Cotistas

14.4. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas. Os representantes dos cotistas que venham a ser eventualmente nomeados não serão remunerados pela Classe.

14.5. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- (iii) não exercer cargo ou função na **GESTORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (iv) não exercer cargo nos Cedentes ou no **ORIGINADOR**.

15. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

15.1. Pelos serviços de administração, será devida uma remuneração equivalente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano incidentes sobre o Patrimônio Líquido da Classe como um todo, de

forma pro-rata entre as subclasses, até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano incidentes sobre o Patrimônio Líquido da Subclasse excedente entre R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescido de 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano incidentes sobre o Patrimônio Líquido da Subclasse que exceder R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), respeitando-se a remuneração mínima mensal de R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) para todas as Subclasses, de forma pro-rata.

15.2. O valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da parcela da Taxa de Administração que couber exclusivamente à **ADMINISTRADORA** será pago diretamente pela Classe à Oliveira Trust Servicer S.A., nas mesmas datas estabelecidas para pagamento da Taxa de Administração, sem quaisquer custos adicionais para a Classe, observado que referido valor será deduzido da Taxa de Administração devida à **ADMINISTRADORA**, e paga diretamente pela Classe. A Oliveira Trust Servicer S.A. prestará à **ADMINISTRADORA** serviços auxiliares à administração, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de (i) controle e cobrança da documentação necessária à administração, procedendo inclusive à elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM que sejam de responsabilidade da **ADMINISTRADORA**; e (ii) elaboração e atualização do website onde serão disponibilizadas aos Cotistas todas as informações pertinentes ao **FUNDO**.

15.3. Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela **ADMINISTRADORA**, de "relatório de horas" enviado aos Cotistas, reajustada anualmente, de acordo com a variação do IPCA a partir da data da primeira integralização de Cotas da Classe, ou na sua falta por outro índice que vier a substituí-lo.

15.4. A Taxa de Administração prevista neste Capítulo não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte, publicações de editais de convocação de Assembleias de Cotistas que serão debitados da Classe ou Subclasse, conforme o caso, pela **ADMINISTRADORA**. Não estão incluídas na Taxa de Administração, igualmente, despesas com a contratação de especialistas, tais como fiscalização, auditoria ou assessoria legal à Classe, dentre outros.

Taxa de Gestão

15.5. A **GESTORA** receberá a título de Taxa de Gestão uma remuneração equivalente a (i) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Subclasse, respeitando-se a remuneração mínima mensal de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a Classe, de forma pro-rata entre as Subclasses.

Taxa de Distribuição devida à GESTORA no âmbito de cada Oferta

15.6. A **GESTORA** receberá, a título de Taxa de Distribuição uma remuneração equivalente a (ii) 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) incidentes sobre os valores de distribuição das Cotas

Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pagos da seguinte forma: (1) 50% (cinquenta por cento) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação da primeira chamada de capital; e (2) o saldo de 50% (cinquenta por cento) em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de igual valor, sem correção ou reajuste; sendo que, no caso de celebração de novos boletins de subscrição após a primeira chamada de capital, a **GESTORA** fará jus à remuneração de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) do valor adicional de Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino subscritas, efetuada nas mesmas condições da remuneração incidente sobre as primeiras Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino subscritas.

Taxa de Distribuição devida à DISTRIBUIDORA no âmbito de cada Oferta

15.7. A **DISTRIBUIDORA**, contado a partir da data de início de funcionamento do **FUNDO**, pelos serviços de distribuição de Cotas do **FUNDO**, receberá uma remuneração equivalente a (i) R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), valor este que será pago na data de primeira integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino; (ii) 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) incidentes sobre os valores de distribuição das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pagos da seguinte forma: (ii)(a) 50% (cinquenta por cento) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação da primeira chamada de capital; e (ii)(b) o saldo de 50% (cinquenta por cento) em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de igual valor, sem correção ou reajuste; sendo que, no caso de celebração de novos boletins de subscrição após a primeira chamada de capital, a **DISTRIBUIDORA** fará jus à remuneração de 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) do valor adicional de Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino subscritas, efetuada nas mesmas condições da remuneração incidente sobre as primeiras Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino subscritas.

Taxa de Custódia

15.8. O **CUSTODIANTE**, pelos serviços de custódia de Cotas, receberá uma remuneração equivalente a 0,065% (sessenta e cinco milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano incidentes sobre o Patrimônio Líquido da Classe excedente entre R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescido de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidentes sobre o Patrimônio Líquido da Classe que exceder R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), respeitando-se a remuneração mínima mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais) de forma pro-rata entre as Subclasses.

Taxa de Escrituração

15.9. Adicionalmente à Taxa de Custódia prevista acima, será devido ao **CUSTODIANTE** o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais pelos serviços de escrituração de Cotas da Classe.

15.10. Não serão cobradas da Classe Taxa de Performance, Taxa de Ingresso e Taxa de Saída.

15.11. As Taxas de Administração e Gestão serão pagas mensalmente, calculadas e provisionadas diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido da Classe, pro-rata ao patrimônio líquido de cada Subclasse, do último Dia Útil de cada mês, sendo a primeira parcela devida no último Dia Útil do mês em que ocorrer a Data de Início da Classe e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

15.12. Todos os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre as remunerações devidas à **ADMINISTRADORA** acima serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

15.13. Os valores mínimos ou fixos mencionados neste Capítulo acima serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da Data de Início da Classe, com base no índice acumulado da variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção do IPCA.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

Caracterização das Cotas como Títulos Verdes

16.1. As Cotas serão caracterizadas como Títulos Verdes, com base na avaliação, pela Verificadora Independente, da conformidade do **ORIGINADOR** ou das respectivas Cedentes, bem como dos projetos das Usinas de Energia Solar aos padrões do “Climate Bonds Standard V 3.0”, elaborados pela Climate Bonds Initiative (CBI), ou outro padrão internacionalmente aceito, a critério da **GESTORA**. O parecer da Verificadora Independente (“Parecer Independente”) deverá ser emitido em até 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Início, tendo validade de 2 (dois) anos.

16.2. A **GESTORA** deverá submeter as Cotas a nova avaliação pela Verificadora Independente, dentro de um período de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de emissão do primeiro Parecer Independente. Após esta verificação, o **ORIGINADOR** deverá apresentar anualmente um relatório de desempenho à CBI ou a instituição responsável pela aplicação de padrão internacionalmente aceito, nos termos acima, até o resgate das Cotas, assim como disponibilizá-lo à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**.

16.3. Toda a documentação comprobatória dos compromissos formais exigidos pela Verificadora Independente serão disponibilizados na íntegra pelo **ORIGINADOR** para a **GESTORA**, para a **ADMINISTRADORA** e para os Cotistas.

16.4. Para fins e efeitos da caracterização das Cotas como Títulos Verdes, os recursos oriundos da integralização das Cotas e utilizados pelo **FUNDO** para aquisição de Direitos Creditórios serão utilizados integralmente pelos Cedentes para o financiamento de atividades de geração de energia elétrica de fonte solar que apresentam os seguintes exemplos não exaustivos de benefícios ambientais: (i) geração de energia limpa, renovável e sustentável; (ii) contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa; e (iii) baixo potencial de impacto ambiental

- 16.5.** Para que as Cotas sejam caracterizadas como Títulos Verdes, a **GESTORA** obriga-se a:
- (i) acompanhar e apoiar a obtenção do Parecer Independente pelo **ORIGINADOR**; e
 - (ii) verificar o atendimento, pelo **ORIGINADOR** e/ou dos respectivos Cedentes, de todos os compromissos formais demandados pela Verificadora Independente, envidando os esforços cabíveis para que a certificação das Cotas seja mantida.

16.6. Para fins da emissão do Parecer Independente, como condição para que as Cotas sejam caracterizadas como Títulos Verdes, o **ORIGINADOR** deverá declarar no Contrato de Cessão que:

- (i) possui ou obterá, conforme aplicável, todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, e cumpre todas as condicionantes e exigências técnicas presentes nestas respectivas autorizações e licenças, sendo que até a presente data não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer dela, exceto para as quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou se nos casos em que tais licenças estejam tempestivamente em processo legal de renovação, conforme aplicável;
- (ii) (a) está cumprindo com a Legislação ambiental relevante e aplicável às suas atividades, salvo aquelas cujo eventual descumprimento esteja sendo discutido nas esferas administrativas ou judiciais; (b) adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; (c) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (d) os seus empregados são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (e) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, salvo aquelas cujo eventual descumprimento esteja sendo discutido nas esferas administrativas ou judiciais; e (f) cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais e está em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, salvo nos casos em que, de boa-fé esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativas ou judiciais;
- (iii) os recursos levantados pelos Cedentes não serão utilizados para outra razão que não o desenvolvimento do objeto social dos Cedentes destinado ao financiamento da geração de energia elétrica de fonte solar e, quando não destinados diretamente para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao desenvolvimento do setor de geração de energia elétrica de fonte solar, serão mantidos em instrumentos de caixa ou equivalente de caixa até seu desembolso.

16.7. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** ficam desde já dispensados de verificar a subdestinação acima descrita (Títulos Verdes), de forma que o enquadramento/manutenção dos Títulos Verdes será verificado exclusivamente pela Verificadora Independente, nos termos deste Regulamento.

Obrigações Legais e Contratuais

16.8. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

11.1. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

**GREEN FIDC SOLAR GD II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
SOCIOAMBIENTAL – ENERGIA SOLAR – IS**

**CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GREEN FIDC SOLAR GD II – FUNDO
DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOCIOAMBIENTAL – ENERGIA SOLAR – IS**

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SÊNIORES

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento e classes de investimento em cotas de classes de investimento também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

2.1. Tipo: Cotas Sêniores

2.2. Público-Alvo: investidores qualificados

2.2.1. Aportes de empregados e sócios da **GESTORA**: Permitido

2.2.2. Aportes de empregados e sócios da **ADMINISTRADORA**: Vedado

2.3. Prazo de Duração: Conforme cada Suplemento

3. DAS COTAS DA SUBCLASSE

Emissão

3.1. A primeira emissão de Cotas Seniores será realizadas mediante oferta pública com esforços restritos de colocação, mediante colocação por instituição financeira especializada contratada pelo **FUNDO**, conforme as regras de distribuição e estipuladas no respectivo Suplemento.

3.2. Novas Séries de Cotas Seniores poderão ser emitidas livremente pelo **FUNDO**, mediante indicação e recomendação expressa da **GESTORA**, e desde que: (i) os limites de Subordinação Mínima sejam mantidos; (ii) a emissão seja lastreada por ao menos 2,0% (dois por cento) de excesso de *spread* sobre o custo médio ponderado da nova emissão de Cotas Seniores, nos termos do Item 3.28(i); (iii) a emissão tenha prazo igual ou superior à emissão mais recente da mesma classe; (iv) seja observado o montante total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para a realização das referidas emissões; (v) após 90 (noventa) dias contados da completa subscrição e integralização das Cotas objeto da emissão, a Classe tenha alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios de Locação; (vi) os Direitos Creditórios de Locação e os Direitos Creditórios a Performar que venham a ser adquiridos pelo **FUNDO**, em nome da Classe, sejam decorrentes de projetos cujo parecer de acesso tenha sido solicitado dentro dos primeiros 12 (doze) meses contados da data de publicação da Lei 14.300. Nas demais hipóteses, a emissão e oferta de novas Classes e Séries de Cotas Seniores serão objeto de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas da Classe; e (vii) que a capacidade total das Usinas de Energia Solar já construídas e prontas para despacho vinculadas a Direitos Creditórios cedidos à Classe represente no mínimo 1/5 (um quinto) da capacidade total das Usinas de Energia Solar vinculadas a Direitos Creditórios cedidos à Classe (operacionais e não operacionais).

Subscrição

3.3. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o compromisso de investimento, caso aplicável, o boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA** ou pelo

CUSTODIANTE, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

3.4. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas, não havendo, portanto, requisitos de dispersão das Cotas. Não obstante, fica expressamente vedada a subscrição e aquisição de Cotas pelo **ORIGINADOR**, pelos Cedentes, ou por suas Partes Relacionadas, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas Júnior, que se subordinam às demais para efeito de amortização e resgate.

Forma de Integralização

3.5. A integralização das Cotas Sêniores se dará em moeda corrente nacional, conforme descrito no respectivo Suplemento.

Investimento Provisório

3.6. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros, compatíveis com a política de investimentos desta Subclasse.

Forma de Amortização e Resgate

3.7. A amortização e resgate das Cotas Sêniores se dará conforme descrito no respectivo Suplemento.

3.8. Amortização Acelerada Facultativa. As amortizações programadas das Cotas Seniores, previstas nos respectivos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, em caso de desenquadramento de alocação mínima prevista no item 3.10 do Anexo da Classe, e como forma de controle de excesso de caixa ocioso, quando o Índice de Excesso de Liquidez, equivalente ao somatório de todos os valores em caixa e instrumentos financeiros líquidos disponíveis do **FUNDO** divididos pela Reserva de Liquidez, supere o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) vezes; e desde que observadas as Subordinações Mínimas e a Reserva de Liquidez, de forma proporcional entre as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Seniores poderão, ainda, ser amortizadas extraordinária e aceleradamente, exclusivamente como ferramenta de gestão de risco, a critério da **GESTORA**, a partir dos seguintes indicadores, desde que observadas as Subordinações Mínimas e a Reserva de Liquidez e da seguinte forma: **(a)** de forma proporcional entre as respectivas Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, em caso de alterações de ordem legal ou regulatória que afetem as regras de funcionamento do mercado de geração solar distribuída ou afetem adversamente os preços da energia aos consumidores finais dos Devedores dos Direitos Creditórios de forma a reduzir as suas receitas em parcela igual ou superior a 10% (dez por cento); e **(b)** respeitando a subordinação existente entre as respectivas Cotas Seniores e as

Cotas Subordinadas Mezanino, caso (i) presentes condições de inadimplência que afetem as receitas dos Devedores dos Direitos Creditórios em mais de 10% (dez por cento), mediante a observação dos fluxos de pagamento das Contas de Garantia; ou (ii) ocorra a interrupção do pleno acesso da **GESTORA** às informações das Contas de Garantia como ferramenta de análise antecedente de riscos aos fluxos de caixa, exceto em caso de falha operacional do Agente das Contas de Garantia ou da respectiva instituição financeira, não sanada em até 1 (um) Dia Útil.

3.9. Amortização Acelerada Compulsória. As amortizações programadas das Cotas Seniores, previstas nos respectivos Suplementos, deverão ser obrigatória e extraordinariamente aceleradas, pelo regime de caixa, respeitadas as Subordinações Mínimas e a Reserva de Liquidez se quando da transferência do contrato de uso do sistema de distribuição (“CUSD”) pelo **ORIGINADOR** a qualquer Devedor de Direitos Creditórios, seja verificado que qualquer Devedor não poderá, por qualquer motivo, gozar dos benefícios regulatórios obtidos originalmente pelo **ORIGINADOR** referentes (em conjunto, um “Evento Regulatório”): (a) à compensação de componentes tarifários além da Tarifa de Energia – TE; e (b) à contratação de montante de uso do sistema de distribuição (“MUSD”) considerando apenas o consumo, nos termos do Art. 7º-D, parágrafo 2º, da proposta de revisão da Resolução Normativa 482 apresentada na Consulta Pública nº 025/2019.

3.10. Na hipótese de amortização acelerada compulsória das Cotas Seniores por conta de um Evento Regulatório, a **GESTORA** empregará mensalmente, após asseguradas as Subordinações Mínimas e a Reserva de Liquidez, todos os recursos disponíveis na Classe, inclusive aqueles previamente destinados às eventuais parcelas de amortização das Cotas Subordinadas Junior, exclusivamente para a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, respeitada a ordem de subordinação entre elas, até que o Evento Regulatório deixe de existir ou até a amortização integral e o resgate da totalidade das Cotas Seniores e, posteriormente, das Cotas Subordinadas Mezanino, o que primeiro ocorrer.

3.11. A amortização das Cotas Seniores de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série nos seus respectivos Suplementos, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimento, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, hipótese na qual será realizada amortização extraordinária proporcional de Cotas Seniores até que seja reestabelecido o reenquadramento da Classe ao disposto no item 3.10 do Anexo da Classe, observadas as Subordinações Mínimas, e a Reserva de Liquidez.

3.12. As Cotas Seniores de cada Série deverão ser integralmente resgatadas na última Data de Amortização prevista no respectivo Suplemento da respectiva Série.

3.13. As Cotas Seniores só poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios no caso de liquidação antecipada da Classe e desde que a Classe não possua caixa disponível, observando-se ainda o que for deliberado na Assembleia de Cotistas.

3.14. Para fins de amortização das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.

3.15. Para fins de resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo Dia Útil do pagamento do resgate.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Distribuição de Resultados

4.1. Os resultados oriundos dos ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao patrimônio da Subclasse em sua proporção em relação ao patrimônio da Classe.

Liquidação da Subclasse por Deliberação dos Cotistas

4.2. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pela **GESTORA** e **ADMINISTRADORA**, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse.

[Página em branco para inserção dos Suplementos das 8 Séries de Cotas Sêniores]

**GREEN FIDC SOLAR GD II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
SOCIOAMBIENTAL – ENERGIA SOLAR – IS**

**CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GREEN FIDC SOLAR GD II – FUNDO
DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOCIOAMBIENTAL – ENERGIA SOLAR – IS**

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento e classes de investimento em cotas de classes de investimento também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

2.1. Tipo: Cotas Subordinadas Mezanino

2.2. Público-Alvo: investidores qualificados

2.2.1. Aportes de empregados e sócios da **GESTORA**: Permitido

2.2.2. Aportes de empregados e sócios da **ADMINISTRADORA**: Vedado

2.3. Prazo de Duração: Conforme cada Suplemento

3. DAS COTAS DA SUBCLASSE

Emissão

3.1. A primeira emissão de Cotas Mezanino será realizadas mediante oferta pública com esforços restritos de colocação, mediante colocação por instituição financeira especializada contratada pelo **FUNDO**, conforme as regras de distribuição e estipuladas no respectivo Suplemento.

3.2. Novas Séries de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas livremente pelo **FUNDO**, mediante indicação e recomendação expressa da **GESTORA**, e desde que: (i) os limites de Subordinação Mínima sejam mantidos; (ii) a emissão seja lastreada por ao menos 2,0% (dois por cento) de excesso de *spread* sobre o custo médio ponderado da nova emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do Item 3.28(i); (iii) a emissão tenha prazo igual ou superior à emissão mais recente da mesma classe; (iv) seja observado o montante total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para a realização das referidas emissões; (v) após 90 (noventa) dias contados da completa subscrição e integralização das Cotas objeto da emissão, a Classe tenha alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios de Locação; (vi) os Direitos Creditórios de Locação e os Direitos Creditórios a Performar que venham a ser adquiridos pelo **FUNDO**, em nome da Classe, sejam decorrentes de projetos cujo parecer de acesso tenha sido solicitado dentro dos primeiros 12 (doze) meses contados da data de publicação da Lei 14.300. Nas demais hipóteses, a emissão e oferta de novas Classes e Séries de Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas da Classe; e (vii) que a capacidade total das Usinas de Energia Solar já construídas e prontas para despacho vinculadas a Direitos Creditórios cedidos à Classe represente no mínimo 1/5 (um quinto) da capacidade total das Usinas de Energia Solar vinculadas a Direitos Creditórios cedidos à Classe (operacionais e não operacionais).

Subscrição

3.3. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o compromisso de investimento, caso aplicável, o boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável

pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

3.4. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas, não havendo, portanto, requisitos de dispersão das Cotas. Não obstante, fica expressamente vedada a subscrição e aquisição de Cotas pelo **ORIGINADOR**, pelos Cedentes, ou por suas Partes Relacionadas, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas Júnior, que se subordinam às demais para efeito de amortização e resgate.

Forma de Integralização

3.5. A integralização das Cotas Subordinadas Mezanino se dará em moeda corrente nacional, conforme descrito no respectivo Suplemento.

Investimento Provisório

3.6. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros, compatíveis com a política de investimentos desta Subclasse.

Forma de Amortização e Resgate

3.7. A amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino se dará conforme descrito no respectivo Suplemento.

3.8. Amortização Acelerada Facultativa. As amortizações programadas das Cotas Subordinadas Mezanino, previstas nos respectivos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, em caso de desenquadramento de alocação mínima prevista no item 3.10 do Anexo da Classe, e como forma de controle de excesso de caixa ocioso, quando o Índice de Excesso de Liquidez, equivalente ao somatório de todos os valores em caixa e instrumentos financeiros líquidos disponíveis do **FUNDO** divididos pela Reserva de Liquidez, supere o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) vezes; e desde que observadas as Subordinações Mínimas e a Reserva de Liquidez, de forma proporcional entre as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão, ainda, ser amortizadas extraordinária e aceleradamente, exclusivamente como ferramenta de gestão de risco, a critério da **GESTORA**, a partir dos seguintes indicadores, desde que observadas as Subordinações Mínimas e a Reserva de Liquidez e da seguinte forma: **(a)** de forma proporcional entre as respectivas Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, em caso de alterações de ordem legal ou regulatória que afetem as regras de funcionamento do mercado de geração solar distribuída ou afetem adversamente os preços da energia aos consumidores finais dos Devedores dos Direitos Creditórios de forma a reduzir as suas

receitas em parcela igual ou superior a 10% (dez por cento); e **(b)** respeitando a subordinação existente entre as respectivas Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, caso (i) presentes condições de inadimplência que afetem as receitas dos Devedores dos Direitos Creditórios em mais de 10% (dez por cento), mediante a observação dos fluxos de pagamento das Contas de Garantia; ou (ii) ocorra a interrupção do pleno acesso da **GESTORA** às informações das Contas de Garantia como ferramenta de análise antecedente de riscos aos fluxos de caixa, exceto em caso de falha operacional do Agente das Contas de Garantia ou da respectiva instituição financeira, não sanada em até 1 (um) Dia Útil.

3.9. Amortização Acelerada Compulsória. As amortizações programadas das Cotas Subordinadas Mezanino, previstas nos respectivos Suplementos, deverão ser obrigatória e extraordinariamente aceleradas, pelo regime de caixa, respeitadas as Subordinações Mínimas e a Reserva de Liquidez se quando da transferência do contrato de uso do sistema de distribuição ("CUSD") pelo **ORIGINADOR** a qualquer Devedor de Direitos Creditórios, seja verificado que qualquer Devedor não poderá, por qualquer motivo, gozar dos benefícios regulatórios obtidos originalmente pelo **ORIGINADOR** referentes (em conjunto, um "Evento Regulatório"): (a) à compensação de componentes tarifários além da Tarifa de Energia – TE; e (b) à contratação de montante de uso do sistema de distribuição ("MUSD") considerando apenas o consumo, nos termos do Art. 7º-D, parágrafo 2º, da proposta de revisão da Resolução Normativa 482 apresentada na Consulta Pública nº 025/2019.

3.10. Na hipótese de amortização acelerada compulsória das Cotas Subordinadas Mezanino por conta de um Evento Regulatório, a **GESTORA** empregará mensalmente, após asseguradas as Subordinações Mínimas e a Reserva de Liquidez, todos os recursos disponíveis na Classe, inclusive aqueles previamente destinados às eventuais parcelas de amortização das Cotas Subordinadas Junior, exclusivamente para a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, respeitada a ordem de subordinação entre elas, até que o Evento Regulatório deixe de existir ou até a amortização integral e o resgate da totalidade das Cotas Seniores e, posteriormente, das Cotas Subordinadas Mezanino, o que primeiro ocorrer.

3.11. A amortização das Cotas Seniores de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série nos seus respectivos Suplementos, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimento, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, hipótese na qual será realizada amortização extraordinária proporcional de Cotas Seniores até que seja reestabelecido o reenquadramento da Classe ao disposto no item 3.10 do Anexo da Classe, observadas as Subordinações Mínimas, e a Reserva de Liquidez.

3.12. As Cotas Subordinadas Mezanino só poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios no caso de liquidação antecipada da Classe e desde que a Classe não possua caixa disponível, observando-se ainda o que for deliberado na Assembleia de Cotistas.

3.13. Para fins de amortização das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.

3.14. Para fins de resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo Dia Útil do pagamento do resgate.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Distribuição de Resultados

4.1. Os resultados oriundos dos ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao patrimônio da Subclasse em sua proporção em relação ao patrimônio da Classe.

Liquidação da Subclasse por Deliberação dos Cotistas

4.2. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pela **GESTORA** e **ADMINISTRADORA**, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse.

[Página em branco para inserção dos Suplementos das 8 Séries de Cotas Mezanino]

**GREEN FIDC SOLAR GD II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
SOCIOAMBIENTAL – ENERGIA SOLAR – IS**

**CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO GREEN FIDC SOLAR GD II – FUNDO
DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOCIOAMBIENTAL – ENERGIA SOLAR – IS**

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento e classes de investimento em cotas de classes de investimento também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

2.1. Tipo: Cotas Subordinadas Júnior

2.2. Público-Alvo: **ORIGINADOR** e/ou suas Partes Relacionadas

2.3. Prazo de Duração: Indeterminado.

3. DAS COTAS DA SUBCLASSE

Emissão

3.1. A primeira emissão de Cotas Subordinadas Júnior será realizada mediante privada.

3.2. As cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada na data da 1ª (primeira) subscrição de Cotas ("Data de Subscrição Inicial"). Posteriormente, cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente ao Patrimônio Líquido, após a subtração do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do **FUNDO**, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

3.3. Novas Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas pela **ADMINISTRADORA**, mediante indicação e recomendação expressa da **GESTORA**, independentemente de aprovação da Assembleia de Cotistas.

Subscrição

3.4. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o compromisso de investimento, caso aplicável, o boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

Forma de Integralização

3.5. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas com Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do investidor que as subscreverá e também poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

3.6. Caso o valor das Cotas Subordinadas Júnior seja parcialmente integralizado em Direitos Creditórios, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos Direitos Creditórios utilizados na referida integralização.

Investimento Provisório

3.7. Não Aplicável.

Forma de Amortização e Resgate

3.8. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

- a) realizada após a amortização programada para aquele mês, a amortização acelerada compulsória e/ou a amortização acelerada facultativa, conforme o caso, da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquele mês;
- b) realizada após o período de Período de Carência do Principal, conforme definido em cada Suplemento, a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;
- c) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, não ocorra desenquadramento da Subordinação Mínima Sênior, da Subordinação Mínima Mezanino, da Reserva de Liquidez e dos limites de concentração previstos neste Regulamento, e que tais enquadramentos sejam mantidos após a referida amortização; e
- d) mediante solicitação expressa pelo Cotista Subordinado Júnior à **GESTORA** com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis à data de amortização.

3.9. Sem prejuízo do disposto acima, e desde que não esteja em curso um Evento Regulatório que enseje uma amortização acelerada compulsória de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, um Evento de Avaliação, um Evento de Liquidação, e/ou a liquidação antecipada da Classe, caso as Cotas Subordinadas Júnior excedam cumulativamente a Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação Mínima Mezanino em uma Data de Pagamento, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas Júnior (observados os requisitos previstos no item 3.8 acima e mediante prévia e expressa solicitação dos cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior à **GESTORA**), desde que, considerada a referida amortização, não ocorra desenquadramento da Subordinação Mínima Sênior ou da Subordinação Mínima Mezanino. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

3.10. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento Regulatório, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe.

3.11. Para fins de amortização das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.

3.12. Para fins de resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo Dia Útil do pagamento do resgate.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Distribuição de Resultados

4.1. Os resultados oriundos dos ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao patrimônio da Subclasse em sua proporção em relação ao patrimônio da Classe.

Liquidação da Subclasse por Deliberação dos Cotistas

4.2. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pela **GESTORA** e **ADMINISTRADORA**, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse.

APENSO I - SUMÁRIO DE DEFINIÇÕES

ANBIMA:	a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
ADMINISTRADORA:	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários de terceiros por meio do Ato Declaratório CVM nº 6696, expedido em 26 de fevereiro de 2002, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91;
Agência de Classificação de Risco:	a agência classificadora de risco das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas pelo FUNDO , previamente aprovada, entre as seguintes: (i) AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 110, Conjunto 73, Itaim Bibi, CEP 04.542-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.803.488/0001-09; (ii) LIBERUM RATINGS SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 5º Andar, Conjuntos 53 e 54, Itaim Bibi, CEP 04.532-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.222.571/0001-85; (iii) STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, Conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40; (iv) FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, Cerqueira César, CEP 01.418- 100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0002-14; e (v) MOODY'S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1.601, Brooklin Paulista, CEP 04.578-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05.
Agente das Contas de Garantia:	qualquer uma entre (i) TRUE SECURITIZADORA S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, cj. 12, Vila Nova Conceição, CEP 04.506- 000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00; (ii) TMF BRASIL

	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, nº 243, 2º andar, conjunto I, Centro Empresarial Tamboré, na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.103.490/0001-57; ou (iii) VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.796.771/0001-03, conforme devidamente constituída nos termos do respectivo Contrato de Locação e respectivo contrato de abertura e administração de conta de garantia;
AGENTE DE COBRANÇA:	ALBION CAPITAL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Erasmo Braga, nº 255, pavimento 5, cj. 503, Centro, CEP 20.020-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.056.344/0001-64.
Assembleia de Cotistas:	a assembleia geral de Cotistas do FUNDO ou assembleia especial da Classe ;
Auditor Independente:	A sociedade de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA em nome do FUNDO , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA , podendo ser escolhida dentre aquelas conhecidas como “Big Four”, quais sejam Deloitte, Ernst & Young, KPMG e PricewaterhouseCooper;
Ativos Financeiros:	São aqueles definidos no item 3.19 do Anexo;
B3:	a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Cedentes:	as Sociedades de Propósito Específico controladas, de forma direta ou indireta, pelo ORIGINADOR , proprietárias das Usinas de Energia Solar, na condição de titulares dos Direitos Creditórios;
Classe:	A classe única de cotas do Fundo;
CMN:	o Conselho Monetário Nacional;
Código Civil:	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e suas posteriores alterações;
Condições de Cessão:	as condições previstas no item 3.29 do Anexo, que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo ORIGINADOR , com exceção daquelas identificadas nos incisos (g), (h) e (i) do mesmo item 3.29, cuja responsabilidade pela validação do respectivo atendimento é da GESTORA ;

Conta da Classe:	a conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto a uma instituição financeira, que será movimentada, de forma exclusiva, mediante instruções do CUSTODIANTE , utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe, observado que a instituição financeira poderá ser substituída, uma ou mais vezes, por qualquer outra instituição financeira, a qualquer tempo e a critério da ADMINISTRADORA , sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia de Cotistas;
Conta de Cobrança da Classe:	a conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto a uma instituição financeira, que será movimentada, de forma exclusiva, mediante instruções do CUSTODIANTE , destinada ao recebimento de recursos provenientes da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe;
Contas de Garantia:	as contas correntes vinculadas, de titularidade dos respectivos Devedores, de movimentação exclusiva pelo Agente das Contas de Garantia, que deverão ser abertas com 60 (sessenta) dias de antecedência ao início do pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, nas quais será depositada a totalidade dos pagamentos realizados pelos cooperados, consorciados e/ou condôminos, conforme aplicável, dos respectivos Devedores, nos termos do Apêndice II;
Contratos de Cessão:	os “Contratos de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrados entre o FUNDO e os respectivos Cedentes, com a interveniência e anuência da GESTORA , do ORIGINADOR e dos respectivos Devedores, conforme aditados de tempos em tempos;
Contrato de Cobrança:	o contrato de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos celebrado entre o FUNDO e o AGENTE DE COBRANÇA , conforme aditado de tempos em tempos;
Contrato de Compensação de Energia:	conforme aplicável, qualquer “Contrato de Locação de Quota de Sistema de Geração de Energia” celebrado entre o respectivo Devedor e seus participantes, sejam cooperados, consorciados ou condôminos, pelo qual o Devedor loca quotas da respectiva Usina de Energia Solar aos seus participantes, conforme aditado de tempos em tempos;
Contrato de Custódia:	o “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios” celebrado entre o CUSTODIANTE , o CONTROLADOR e o FUNDO , representado pela ADMINISTRADORA , por meio do qual se estabelecem as condições para a prestação dos serviços de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas do FUNDO , a serem prestados pelo CUSTODIANTE e pelo CONTROLADOR , conforme aditado de tempos em tempos;
Contratos de Locação:	os contratos de locação celebrados entre os Cedentes e os

	respectivos Devedores, por meio dos quais as respectivas Usinas de Energia Solar ou os imóveis contendo Usinas de Energia Solar são locados pelos Cedentes aos respectivos Devedores, conforme aditados de tempos em tempos;
CONTROLADOR:	OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade devidamente constituída com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0001-20, responsável pela prestação dos serviços de controladoria do FUNDO ;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independentemente de Classe, Subclasse ou Série;
Cotas Seniores:	as Cotas seniores de quaisquer Séries emitidas pela Classe, que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, nos termos deste Regulamento;
Cotas Subordinadas:	as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
Cotas Subordinadas Júnior:	as Cotas Subordinadas Júnior que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, nos termos deste Regulamento;
Cotas Subordinadas Mezanino:	todas as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos deste Regulamento;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão da Classe ou qualquer Subclasse do FUNDO ;
Cotista Sênior:	o investidor que venha adquirir Cotas da Subclasse Sênior;
Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir Cotas da Subclasse Subordinada;
Cotista Subordinado Mezanino:	o investidor que venha adquirir Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino;
Cotista Subordinado Júnior:	o investidor que venha adquirir Cotas da Subclasse Subordinada Júnior;
Critério de Elegibilidade:	o critério previsto no item 3.30 do Anexo, que deve ser atendido pelos Direitos Creditórios Elegíveis na sua Data de Aquisição, cuja validação é feita pelo CUSTODIANTE ;
CUSD:	o contrato de uso do sistema de distribuição;
CUSTODIANTE:	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na

Avenida das Américas nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001- 91, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 11484, expedido em 27 de dezembro de 2010, ou outra instituição autorizada que venha a substituí-la como instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira e demais serviços correlatos, contratada em nome e às expensas do **FUNDO**;

CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;		
Data de Aquisição:	cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo FUNDO ;		
Data de Início:	a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe;		
Devedores:	os consórcios, cooperativas e/ou condomínios, administrados pelo ORIGINADOR , que celebram Contratos de Locação com os respectivos Cedentes e são formados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas consumidores de energia, conforme o caso;		
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dia em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional ou na Cidade de São Paulo;		
Direitos Creditórios:	os Direitos Creditórios de Locação e os Direitos Creditórios a Performar, quando designados em conjunto;		
Direitos Creditórios de Locação:	de	os direitos creditórios performados oriundos de locação de Usinas de Energia Solar operacionais ou de imóveis contendo Usinas de Energia Solar operacionais mediante a celebração de Contratos de Locação entre Cedentes e Devedores;	
Direitos Creditórios a Performar:	a	os direitos creditórios não performados oriundos de locação de Usinas de Energia Solar ou de imóveis que conterão Usinas de Energia Solar, ainda não operacionais, dependentes da prévia construção destas Usinas de Energia Solar, nos termos do respectivo Contrato de Cessão;	
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e ao Critério de Elegibilidade para serem cedidos ao FUNDO nos termos dos respectivos Contratos de Cessão;		
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;		
DISTRIBUIDORA:	ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na		

cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.500, bloco 01, salas 311 a 318, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.775.974/0001-04, responsável pela distribuição das Cotas do **FUNDO** ou, ainda, outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme sejam contratadas pelo **FUNDO**;

Documentos Adicionais:

(a) as apólices dos seguros obrigatórios aplicáveis às respectivas Usinas de Energia Solar, conforme estejam operacionais, ou não operacionais, segundo o Apenso II; e (b) os instrumentos de alienação fiduciária em garantia das quotas ou ações emitidas pelos respectivos Cedentes, devidamente assinado(s) por suas partes; e, (c)(1) se referentes a Direitos Creditórios de Locação, os instrumentos de alienação fiduciária em garantia dos equipamentos constantes das respectivas Usinas de Energia Solar operacionais, devidamente assinado(s) por suas partes; ou, (c)(2) se referentes a Direitos Creditórios a Performar, os instrumentos de alienação fiduciária em garantia dos equipamentos que constarão das respectivas Usinas de Energia Solar não operacionais, devidamente assinado(s) por suas partes, sendo que a identificação dos equipamentos será feita quando de sua aquisição pelo **ORIGINADOR** ou pelos respectivos Cedentes;

Documentos do FUNDO:

em conjunto ou isoladamente, o presente Regulamento, os Contratos de Cessão e seus respectivos termos de cessão, o Contrato de Cobrança e o Contrato de Custódia;

Documentos Representativos do Crédito:

os Contratos de Locação para os Direitos Creditórios de Locação e para os Direitos Creditórios a Performar;

Entidade Registradora:

Entidade registradora autorizada pelo BACEN;

Encargos do FUNDO:

tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1 do Regulamento;

Escrituras de Superfície:

as escrituras de constituição de direito real de superfície lavradas por tabelião de notas entre os proprietários dos imóveis e os Cedentes, por meio das quais os proprietários poderão conceder o direito real de superfície aos Cedentes para a construção das Usinas de Energia Solar nos imóveis, a título oneroso, por prazo determinado, nos termos das referidas escrituras, conforme alteradas de tempos em tempos, registradas ou a serem registradas perante os competentes Registros de Imóveis;

Eventos de Avaliação:

as situações descritas no CAPÍTULO 12 deste Regulamento;

Eventos de Liquidação:

as situações descritas no CAPÍTULO 13 deste Regulamento;

Eventos Regulatórios:

as situações descritas no item 3.9 deste Regulamento;

Financial Completion:	o conjunto de condições técnicas e comerciais a serem atendidas por uma Usina de Energia Solar para permitir que seja extinta a coobrigação do ORIGINADOR em responder pelo pagamento das parcelas dos Contrato de Locação, nos termos do respectivo Contrato de Cessão;
FUNDO:	o GREEN FIDC SOLAR GD II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOCIOAMBIENTAL – ENERGIA SOLAR – IS;
GESTORA:	ALBION CAPITAL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Erasmo Braga, nº 255, pavimento 5, cj. 503, Centro, CEP 20.020-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.056.344/0001-64, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários de terceiros por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.945, expedido em 22 de setembro de 2011 e publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011;
Índice de Excesso de Liquidez:	o somatório de todos os valores em caixa e instrumentos financeiros líquidos disponíveis da Classe, dividido pela Reserva de Liquidez, que supere o quociente de 1,5 (um inteiro e cinco décimos), desde que observadas as Subordinações Mínimas e a Reserva de Liquidez;
Índice de Inadimplência de 30 dias:	o somatório dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe cujo pagamento, no mês em análise, está em atraso há mais de 30 (trinta) dias, dividido pelo total de Direitos Creditórios de titularidade da Classe com vencimento no mesmo mês em análise, que será calculado mensalmente pela GESTORA , até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao mês em análise;
Índice de Inadimplência de 60 dias:	o somatório dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe cujo pagamento, no mês em análise, está em atraso há mais de 60 (sessenta) dias, dividido pelo total de Direitos Creditórios de titularidade da Classe com vencimento no mesmo mês em análise, que será calculado mensalmente pela GESTORA , até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao mês em análise;
IPCA:	o somatório dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe cujo pagamento, no mês em análise, está em atraso há mais de 60 (sessenta) dias, dividido pelo total de Direitos Creditórios de titularidade da Classe com vencimento no mesmo mês em análise, que será calculado mensalmente pela GESTORA , até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao mês em análise;
Investidores Qualificados:	os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;

Investidores Profissionais:	os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Lei 14.300:	a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, e suas posteriores alterações;
MUSD:	O montante de uso do sistema de distribuição;
ORIGINADOR:	EBES SISTEMAS DE ENERGIA S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Conceição, nº 233, sala 404, Centro, CEP 13.010-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.194.903/0001-30;
Parecer Independente:	tem o significado que lhe é atribuído no item 16.1 do Anexo;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas a uma pessoa ou entidade tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a diferença entre o total do ativo realizável e do passivo exigível da Classe;
Política de Cobrança:	a política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pela Classe, conforme descrita no Apenso III;
Política de Concessão de Crédito:	A política de concessão crédito adotada pelo ORIGINADOR , conforme descrita sob o Apenso II;
Política de Investimento:	a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, conforme descrita sob o CAPÍTULO 3 do Anexo;
Prestadores de Serviços Essenciais:	a ADMINISTRADORA e a GESTORA;
Projetos Beneficiados:	tem o significado que lhe é atribuído no item 3.3 do Anexo;
Reestruturação Permitida:	qualquer uma das seguintes operações que deverão ser previamente informadas ao Fundo com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data do evento: (i) a incorporação de um ou mais Cedentes por qualquer ou quaisquer outros Cedentes, com a consequente extinção da sociedade incorporada e assunção de todos os seus direitos e obrigações pela sociedade incorporadora; (ii) a incorporação da Finco Assessoria Financeira Eireli, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.243.834/0001-93 ("Finco"), pelo ORIGINADOR , com a consequente extinção da Finco e assunção de todos os seus direitos e obrigações pelo ORIGINADOR ; e/ou, (iii) no caso do ORIGINADOR , na hipótese de oferta pública inicial de ações (IPO) de emissão do ORIGINADOR que pulverize suas ações no mercado, de forma que não seja formado controle;

Reserva de Liquidez:	a reserva constituída no patrimônio da Classe para pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Seniores e de cada Subclasse das Cotas Subordinadas Mezanino e das demais despesas programadas do FUNDO ;
Resolução ANEEL 482:	a Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, conforme alterada, editada pela Agência Nacional de Energia Elétrica, a qual estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências;
Resolução CMN 2.907:	a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e suas posteriores alterações;
Resolução CVM 30:	a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e suas posteriores alterações;
Resolução CVM 175:	A Resolução da CVM nº 175, de 22 de dezembro de 2022 e seus respectivos Anexos;
Séries:	as séries de Subclasses de Cotas Seniores;
Sociedades de Propósito Específico:	as sociedades empresárias limitadas e/ou as sociedades anônimas constituídas com o propósito específico de construir as Usinas de Energia Solar, podendo ser titular de direito real de superfície sobre imóveis mediante Escrituras de Superfície devidamente registradas nos competentes Registros de Imóveis, para locação a Devedores, entre outras atividades previstas em seu objeto social;
Subclasse:	qualquer das subclasses de Cotas, que incluem as subclasses Sênior, Subordinada Júnior e Subordinada Mezanino;
Subclasse Sênior:	A subclasse de Cotas Seniores;
Subclasse Subordinada Júnior:	A subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;
Subclasse Subordinada Mezanino:	A subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
Subordinações Mínimas:	a Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação Mínima Mezanino, quando designadas em conjunto;
Subordinação Mezanino: Mínima	o percentual mínimo equivalente ao somatório do valor total das Cotas Subordinadas Júnior dividido pelo somatório do valor total das Cotas Subordinadas (Mezanino e Júnior) como indicado no item 7.1 (b) do Anexo;
Subordinação Mínima Sênior:	o percentual mínimo equivalente ao somatório do valor total das Cotas Subordinadas (Mezanino e Júnior) dividido pelo Patrimônio Líquido do FUNDO como indicado no item 7.1 (a) do Anexo;

Suplementos:	os Suplementos de cada Série de Cotas Seniores e de cada Classe de Cotas Subordinadas Mezanino;
Taxa de Administração:	a taxa cobrada do FUNDO para remunerar a Administradora e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO ;
Taxa de Gestão:	a taxa cobrada do FUNDO para remunerar a Gestora e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO ;
Títulos Verdes:	tem o significado que lhe é atribuído no item 3.9 deste Regulamento;
Transição de Gestão:	o mecanismo pelo qual a GESTORA , ou quem esta indicar, exercerá os poderes ad negotia para: (i) interferir, sob qualquer forma, em nome dos Cedentes, na operação e manutenção das Usinas de Energia Solar, inclusive junto às distribuidoras de energia e aos Devedores, podendo negociar, propor e prospectar novas oportunidades de negócios e/ou novos contratos de locação com terceiros, potenciais locatários das Usinas de Energia Solar, em nome dos Cedentes, e oferecer em cessão os direitos creditórios lastreados sob estes novos contratos ao FUNDO , bem como celebrar quaisquer documentos e contratos que formalizem a locação das referidas Usinas de Energia Solar, conforme previsto; e/ou (ii) agir, sob qualquer forma, em nome e por conta e ordem da administradora de qualquer um dos Devedores, no exercício dos poderes outorgados pelos Devedores no âmbito da sua administração, sob a cláusula mandato referida nos respectivos Contratos de Cessão, para tomar todas as medidas necessárias para remover, substituir ou deslocar os consorciados, cooperados ou condôminos conforme o caso, que integram o quadro de participantes dos referidos Devedores e se beneficiam dos respectivos Contratos de Compensação de Energia, tudo com o objetivo de robustecer a capacidade financeira dos mesmos Devedores, conforme previsto nos respectivos Contratos de Cessão, na forma do item 3.29(g) do Anexo, e acionado nas hipóteses previstas sob o item 3.31.1 do Anexo ou Política de Cobrança;
Usinas de Energia Solar:	as usinas de geração de energia elétrica a partir de fonte fotovoltaica, ou seja, renovável, compostas por painéis fotovoltaicos, medidores de reserva, disjuntores, inversores e demais instalações elétricas, construídas e a serem construídas, de propriedade dos respectivos Cedentes e locada aos respectivos Devedores, nos termos dos respectivos Contratos de Locação, diretamente ou por meio da locação de imóvel que contemple a usina de geração fotovoltaica;
Verificadora Independente:	tem o significado que lhe é atribuído no item 3.9 do Anexo;

APENSO II – DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PELO ORIGINADOR

I. Natureza

1.1 Os Direitos Creditórios consistem em direitos creditórios performados ou a performar oriundos de operações de locação de Usinas de Energia Solar ou de imóveis contendo ou que conterão Usinas de Energia Solar, mediante a celebração de Contratos de Locação entre Cedentes (Sociedades de Propósito Específico controladas, de forma direta ou indireta, pelo **ORIGINADOR**, titulares das respectivas Usinas de Energia Solar) e Devedores (consórcios, cooperativas ou condomínios formados por pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas, administrados pelo **ORIGINADOR**).

II. Coberturas Obrigatórias

2.1 Para maior segurança na aquisição dos Direitos Creditórios, cada Usina de Energia Solar deverá possuir, obrigatoriamente, uma cobertura de seguros e/ou garantias financeiras adequadas à sua condição operacional, conforme especificado nesta Cláusula II.

2.2 Os Cedentes ou o **ORIGINADOR** serão responsáveis pela contratação dos seguros ou pelo estabelecimento e gerenciamento das garantias, podendo demandar esta contratação e/ou estas garantias de fornecedores e empreiteiros conforme a melhor conveniência em cada situação.

2.3 Em qualquer caso, o respectivo Cedente ou o **ORIGINADOR** será o beneficiário dos seguros/garantias, com posterior endosso ao **FUNDO**, quando aplicável, após a respectiva cessão. Os pagamentos recebidos em decorrência do acionamento dos seguros e/ou garantias poderão ser utilizados diretamente pelo Cedente ou pelo **ORIGINADOR** para reparação de danos e prejuízos ou ser transferidos ao **FUNDO**, sendo esta decisão tomada caso a caso entre o Cedente ou **ORIGINADOR** e a **GESTORA**.

2.4 Usinas de Energia Solar Não Operacionais

2.4.1 As **coberturas mínimas** obrigatórias para as Usinas de Energia Solar não operacionais são:

(a) Para os equipamentos

- a. Avarias de transporte (desde o fornecedor/fabricante até o local de uso);
- b. Perda, roubo e incêndio para equipamentos em trânsito e durante a obra;
- c. Avarias por armazenamento, preservação e/ou instalação inadequados;
- d. Avarias por comissionamento (incluindo pré-operação) e manutenção inadequados;
- e. Avarias por erros e omissões durante a obra;

- f. Perdas ou avarias por eventos climáticos (tempestades, inundações, ciclones e similares);
- g. Perdas ou avarias por ação de terceiros (vandalismo, depredação, sabotagem e similares);
- h. Garantia técnica ou garantia estendida de pelo menos 10 (dez) anos para as placas fotovoltaicas e para os inversores e trackers.

(b) Para a responsabilidade civil

- a. Danos pessoais e materiais causados a terceiros, dentro e fora do perímetro da obra (incluindo acidentes de trânsito);
- b. Danos materiais e pessoais causados aos empregados nas instalações do empregador (inclusive transporte);
- c. Danos causados por acidentes ambientais súbitos;
- d. Danos morais ou à imagem de terceiros.

(c) Para os pagamentos e adiantamentos efetuados

- a. Garantia por adiantamentos realizados a fornecedores e prestadores de serviços não liquidados na forma contratual;
- b. Garantia de descumprimentos contratuais por parte de fornecedores e prestadores de serviços.

(d) Não entrega da Usina de Energia Solar

- a. Garantia de término da implantação da Usina de Energia Solar, em caso de comprovada incapacidade do Cedente de realizar o serviço.

2.4.2 Os seguros e/ou garantias cobrindo os equipamentos, materiais de aplicação e serviços de implantação das Usinas de Energia Solar deverão possuir vigências conforme o Quadro A abaixo. Após o período de implantação, as coberturas deverão ser as mesmas especificadas para as Usinas de Energia Solar operacionais (item 2.5 deste Apenso). O atendimento a este requisito poderá ser feito através de mais de um seguro ou garantia, desde que não haja hiatos de vigência entre eles e seja respeitado o disposto no item 2.2 acima.

2.5 Usinas de Energia Solar Operacionais

2.5.1 As **coberturas mínimas** obrigatórias para as Usinas de Energia Solar operacionais são:

(a) Para a responsabilidade civil

- a. Danos pessoais e materiais causados a terceiros dentro e fora do perímetro da Usina de Energia Solar (inclusive acidentes de trânsito);
- b. Danos pessoais e materiais causados aos empregados nas instalações do empregador (inclusive transporte);
- c. Danos causados por acidentes ambientais súbitos;
- d. Danos morais ou à imagem de terceiros;

- e. Responsabilidade civil profissional.

(b) Para a operação

- a. Avaria, roubo e incêndio dos equipamentos e instalações da Usina de Energia Solar, incluindo a interligação com a Distribuidora de energia;
- b. Danos causados por eventos climáticos;
- c. Danos causados por ação de terceiros (vandalismo, depredação, sabotagem e similares);
- d. Danos causados por queimadas rurais;
- e. Despesas extraordinárias decorrentes de ações de contenção ou mitigação de paralizações na operação;
- f. Lucro cessante causado por danos materiais durante a operação;
- g. Despesas fixas causadas por danos materiais durante a operação;
- h. Garantia técnica de performance e reposição de bens defeituosos para equipamentos eletromecânicos essenciais na operação.

2.5.2 As Usinas de Energia Solar já em operação deverão possuir uma cobertura de seguros e/ou garantias com vigência prevista no Quadro A abaixo, renovadas regularmente por todo o período compreendido pelo investimento da Classe no financiamento ou refinanciamento de tais Usinas de Energia Solar.

Quadro A | Critérios de Aplicação dos Seguros e/ou Garantias

Critérios de Ativação de Seguros e/ou Garantias – Quadro A, itens 2.4.2 e 2.5.2 da Cláusula II deste Apenso II			
		Vigência	
Seguros e/ou Garantias	Aplicabilidade	Início	Término
Seguros e/ou Garantias Pré-Operacionais			
Seguros de equipamentos em trânsito	Módulos FV, Inversores, Trackers, Eletrocentro, Estação Solarimétrica, Medição Fiscal, Sistema Supervisório e Sistema de Monitoramento TV	Data de saída de cada lote de equipamento das instalações do fornecedor	Data de aceite de recebimento de cada lote de equipamento no respectivo local de aplicação
Seguros de equipamentos na obra		Data de aceite de recebimento de cada lote de equipamento no respectivo local de aplicação	Data de conexão da Usina de Energia Solar ao sistema de distribuição de energia elétrica local

Garantia estendida de equipamentos	Módulos FV, Inversores e Trackers	Data de teste de funcionamento do equipamento	10 anos de vigência
Seguros de responsabilidade civil	Canteiro de obras e vizinhança imediata (inclusive vias públicas)	Data de início da instalação do canteiro de obras	Data de desmobilização final do canteiro de obras (incluindo a reconstituição da área e a destinação final do botafora)
Garantias para pagamentos efetuados	Adiantamentos efetuados a fornecedores	Em até cinco dias úteis após a assinatura do contrato de fornecimento ou do pagamento do sinal (down payment)	Data de aceite de recebimento do produto ou serviço objeto da garantia
Garantia pela não entrega da Usina de Energia Solar	Usina de Energia Solar (em qualquer estágio de prontificação)	Data de início das obras civis	Data de assinatura do Certificado de Aceitação Final da Usina de Energia Solar
Seguros Operacionais			
Seguros de responsabilidade civil operacionais	Intramuros da Usina de Energia Solar e vizinhança imediata (inclusive vias públicas)	Data de conexão da Usina de Energia Solar ao sistema de distribuição de energia elétrica local	Perene
Seguros para a operação	Usina de Energia Solar	Data de conexão da Usina de Energia Solar ao sistema de distribuição de energia elétrica local	Perene

III. Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito

3.1 A originação das operações de locação referentes aos Direitos Creditórios se dá por meio da atuação própria do **ORIGINADOR**, da seguinte forma:

(i) O **ORIGINADOR** atua, por intermédio das Sociedades de Propósito Específico por ele controladas, na construção de Usinas de Energia Solar destinadas à locação a consórcios, cooperativas ou condomínios formados por consumidores de geração distribuída limpa;

(ii) Estes consórcios, cooperativas e/ou condomínios, administrados pelo **ORIGINADOR** ou por meio de administradores ou diretores eleitos por indicação do **ORIGINADOR**, conforme o caso, celebram Contratos de Locação com os Cedentes, originando o crédito referente aos Direitos Creditórios, dos quais os consórcios, cooperativas e/ou condomínios são os Devedores.

3.2 Os consórcios, cooperativas e/ou condomínios serão formados por consumidores altamente diversificados, por meio de contratos de administração e de adesão que permitem a reposição ou substituição de consorciados, cooperados e/ou condôminos, conforme o caso, em caso de descumprimentos contratuais, em especial em virtude de inadimplência dos pagamentos mensais. Tais prerrogativas estão contempladas em instrumentos de mandato outorgado, e referidos poderes devem ser passíveis de substabelecimento a pessoas indicadas pela **GESTORA**.

3.3 Em relação aos consorciados, cooperados e/ou condôminos, o processo se inicia com a identificação dos potenciais clientes, sendo responsabilidade do **ORIGINADOR** a análise de crédito por meio dos sistemas Serasa Experian, Boa Vista e/ou SPC (Serviço de Proteção ao Crédito).

3.4 O **ORIGINADOR** é indiretamente contratado pelos clientes consorciados, cooperados e/ou condôminos como administrador destes consórcios, cooperativas e/ou condomínios (Devedores), na forma descrita no item 3.1(ii) acima. É o administrador do consórcio, cooperativa e/ou condomínio que fatura contra os clientes para composição do capital utilizado para pagamento dos Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Locação celebrados pelos Devedores, na qualidade de locatários, com os Cedentes, na qualidade de locadores.

3.5 A fim de garantir o pagamento dos Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Locação, além da possibilidade de substituição de consorciados, cooperados e/ou condôminos, descritos sob o item 3.2 acima, os pagamentos dos consorciados, cooperados e/ou condôminos deverão ser realizados diretamente em Contas de Garantia, de movimentação exclusiva do Agente das Contas de Garantia, que deverão ser abertas pelos Devedores com 60 (sessenta) dias de antecedência ao início do pagamento dos respectivos Direitos Creditórios. As Contas de Garantia serão destinadas ao cumprimento da seguinte política de priorização de pagamentos dos respectivos Devedores, sendo certo que tal priorização de pagamentos será observada por nível individual de Contrato de Locação ou Usina de Energia Solar, cujos Direitos Creditórios integrem o patrimônio da Classe:

- (i) pagamento, em qualquer ordem: (a) por conta e ordem do respectivo Cedente ou Devedor, conforme o caso, do CUSD, do contrato de compra de energia regulada

(“**CCER**”), do acordo operativo e de todos e quaisquer outros contratos e acordos operativos razoavelmente exigidos pela distribuidora de energia elétrica competente e necessários para autorizar, permitir e/ou viabilizar o respectivo Cedente ou Devedor, conforme o caso, a atuar no segmento de geração distribuída de energia elétrica e no sistema de compensação de energia elétrica, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (b) em benefício do respectivo Cedente e por conta e ordem do respectivo Devedor, do contrato de operação e manutenção da Usina de Energia Solar; e, (c) por conta e ordem do respectivo Cedente ou **ORIGINADOR**, dos seguros e/ou garantias referentes às coberturas mínimas obrigatórias dispostas na Cláusula II do Apenso II deste Regulamento relativas à Usina de Energia Solar; sendo que a soma dos pagamentos elencados nas letras

(a) e (b) estará sempre limitada em 20% (vinte por cento) da receita agregada recebida dos consorciados/cooperados/condôminos;

- (ii) pagamento, por conta e ordem do respectivo Devedor, dos custos e despesas relacionados à (a) remuneração do Agente das Contas de Garantia, do agente de cobrança e conciliação, do respectivo banco autorizado e/ou de eventuais outros prestadores de serviços, conforme aplicável, referentes aos serviços prestados ao referido Devedor, nos termos dos contratos de abertura, de prestação de serviços e de administração de Conta de Garantia e de conta de conciliação do respectivo Devedor; e (b) manutenção da Conta de Garantia e da conta de conciliação, de titularidade do respectivo Devedor;
- (iii) pagamento, por conta e ordem do respectivo Devedor, à Classe, dos Direitos Creditórios correspondentes à respectiva Usina de Energia Solar integrantes do patrimônio da Classe, mediante depósito na Conta de Cobrança da Classe; e
- (iv) transferência do valor residual, se houver, para conta corrente de livre movimentação do respectivo Devedor, após a realização de todos os pagamentos listados nos incisos acima, mensalmente, de acordo com a instrução recebida da administradora ou da diretoria do referido Devedor.

3.5.1 As Contas de Garantia deverão ser mantidas junto a uma instituição bancária brasileira de primeira linha.

3.6 A cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** deverá vir acompanhada de (i) instrumento(s) de alienação fiduciária em garantia das quotas ou ações emitidas pelos respectivos Cedentes devidamente assinado(s) por suas partes; (ii) se Direitos Creditórios de Locação, estar acompanhados de instrumento(s) de alienação fiduciária em garantia dos equipamentos, presentes e futuros, que compõem ou comporão as respectivas Usinas de Energia Solar operacionais devidamente assinado(s) por suas partes; (iii) se Direitos Creditórios a Performar, estar acompanhados de instrumento(s) de alienação fiduciária em garantia dos equipamentos, futuros, que comporão as respectivas Usinas de Energia Solar não operacionais devidamente assinado(s) por suas partes; (iv) coberturas mínimas obrigatórias de seguros e/ou garantias descritas sob o item 2.1 e seguintes acima, conforme aplicável; (v) quando aplicável, obrigação de pagamento nas respectivas Contas de Garantia, conforme descrito no item 3.5 acima; e (vi) respectivo(s) Contrato(s) de Cessão devidamente assinado(s) por suas partes e que deverá(ão) conter cláusula-mandato ou instrumento equivalente que permita que a **GESTORA** ou a pessoa que esta indicar opere a Transição de Gestão.

3.7 O pagamento do preço de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe está sujeito ao atendimento das condições precedentes de pagamento previstas no respectivo Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando a, (i) a apresentação dos comprovantes dos registros nas juntas comerciais competentes e suas respectivas publicações em jornal, quando aplicável, na forma da legislação vigente, das aprovações societárias dos Cedentes, do **ORIGINADOR** e da Finco referentes à celebração do respectivo Contrato de Cessão e à outorga das respectivas Garantias; (ii) se Direitos Creditórios a Performar, alienação fiduciária da totalidade das quotas ou ações de emissão do respectivo Cedente devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, que permanecerá vigente até o completo pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, observado o disposto no respectivo Contrato de Cessão; (iii) se Direitos Creditórios de Locação, alienação fiduciária dos equipamentos que formam a Usina de Energia Solar referente ao respectivo Direito Creditório cedido à Classe devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos; (iv) coberturas mínimas obrigatórias de seguros e/ou garantias descritas sob o item 2.1 e seguintes acima, conforme aplicável; (v) quando aplicável, obrigação de pagamento nas respectivas Contas de Garantia, conforme descrito no item 3.5 acima; e (vi) os respectivos Contratos de Cessão deverão conter cláusula-mandato ou instrumento equivalente que permita que a **GESTORA** ou a pessoa que esta indicar opere a Transição de Gestão.

APENSO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

I. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios vincendos, integrantes do patrimônio da Classe, serão liquidados por meio de transferência bancária na data de cada vencimento, em conformidade com o processo de priorização de pagamentos das Contas de Garantia estabelecido sob o Apenso II deste Anexo.

O recebimento dos recursos financeiros dos Direitos Creditórios integrantes do patrimônio da Classe resultantes das transferências bancárias será efetuado diretamente na Conta de Cobrança da Classe.

II. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos ocorrerá em caso de não pagamento, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe em suas respectivas datas de vencimento.

Neste caso a cobrança será efetuada, prioritariamente, por meio de notificação ao respectivo Devedor enviada pelo **AGENTE DE COBRANÇA** requerendo o pagamento dos montantes inadimplidos, acrescidos de acessórios e penalidades, conforme aplicável, mediante transferência eletrônica disponível (TED) para a Conta de Cobrança da Classe, observando os seguintes procedimentos (expressos em Dias Úteis):

até D2	O AGENTE DE COBRANÇA efetuará uma ligação para os administradores do respectivo Devedor cobrando o pagamento dos valores em atraso e notificará o Agente das Contas de Garantia para a retenção dos valores devidos antes de efetuar qualquer pagamento aos beneficiários subsequentes de acordo com os termos do item 3.5 do Anexo II.
Entre D3 e D8	O AGENTE DE COBRANÇA enviará notificação/email para o respectivo Devedor – com cópia para a ADMINISTRADORA e para o Agente das Contas de Garantia – requerendo que os valores vencidos e não pagos dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO , acrescidos de seus encargos e penalidades, sejam efetuados em até 2 (dois) Dias Úteis via TED para a Conta de Cobrança da Classe.

Entre D5 e D10	O AGENTE DE COBRANÇA enviará notificação/email para o respectivo Devedor – com cópia ao respectivo Agente das Contas de Garantia – solicitando que os valores vencidos e não pagos dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO sejam liquidados em até D45. O AGENTE DE COBRANÇA informará à ADMINISTRADORA sobre as providências tomadas.
Em D30	O AGENTE DE COBRANÇA enviará nova notificação/email ao respectivo Devedor – com cópia à ADMINISTRADORA e ao Agente das Contas de Garantia – reforçando a cobrança previamente feita dos valores vencidos e não pagos dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO , ajustando os encargos e penalidades, para liquidação final em até D45.
Em D60	O AGENTE DE COBRANÇA encaminhará os respectivos títulos para protesto e informará a ADMINISTRADORA .
Em até D90	O AGENTE DE COBRANÇA contratará escritório de advocacia especializado para encaminhar cobrança judicial dos valores devidos e não pagos e informará a ADMINISTRADORA .

III. Intervenção nos Cedentes e/ou nos Devedores – Transição de Gestão

(i) Nos casos de pedido de falência do **ORIGINADOR** por terceiro que não tenha sido elidido no prazo legal, pedido de autofalência, de recuperação judicial ou extrajudicial do **ORIGINADOR**; e/ou (ii) na hipótese descrita sob o item 9.2.1, qual seja, caso a Subordinação Mínima Sênior se encontre abaixo do patamar de 15% (quinze por cento) e os titulares de Cotas Subordinadas Júnior optem por não subscrever e integralizar as Cotas Subordinadas Júnior necessárias para restabelecer a Subordinação Mínima Sênior, a **GESTORA** executará o direito de Transição de Gestão, por meio da cláusula-mandato inserida nos respectivos Contratos de Cessão, sobre as Usinas de Energia Solar cujos Direitos Creditórios integrantes do patrimônio da Classe estejam inadimplidos há mais de 30 (trinta) dias, com o propósito de assegurar a retomada dos fluxos financeiros dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** compatíveis com os níveis anteriores.

Na ocorrência e manutenção de um Evento Regulatório, a **GESTORA** executará o direito de Transição de Gestão, por meio da cláusula-mandato inserida nos respectivos Contratos de Cessão, sobre as Usinas de Energia Solar cujos Direitos Creditórios integrantes do patrimônio da Classe estejam inadimplidos há mais de 60 (sessenta) dias e sejam objeto do Evento Regulatório, com o propósito de assegurar a preservação dos fluxos financeiros dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** compatíveis com os Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**.

Decorridos 90 (noventa) dias da intervenção nos respectivos Devedores conforme descrito acima, sem que novos Direitos Creditórios Elegíveis que tenham sido cedidos ao **FUNDO** e/ou fluxo financeiro da Classe tenha sido reestabelecido para pelo menos 100% (cem por cento) do fluxo original a ele cedido, caberá à **GESTORA** executar as demais garantias outorgadas em favor da Classe, notadamente a alienação fiduciária das quotas ou ações e dos equipamentos dos Cedentes aplicáveis.